



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissão

### 4- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA



## ATAS

### ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/3/2012

#### Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 206/2012 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 2.745/2011), do Governador do Estado - Ofício nº 10/2012 (encaminhando a indicação do nome do Deputado Bonifácio Mourão para Líder do Governo nesta Casa), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.022 a 3.032/2012 - Requerimentos nºs 2.755 a 2.790/2012 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Segurança Pública (2), de Direitos Humanos, de Saúde, de Assuntos Municipais, de Educação, de Esporte, de Transporte, do Trabalho, de Cultura, de Política Agropecuária, de Administração Pública e de Turismo e do Deputado Bonifácio Mourão - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Pompílio Canavez e Duarte Bechir - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial das Enchentes - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte**  
**1ª Fase (Expediente)**  
**Ata**

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

- A Deputada Liza Prado, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 206/2012\*”**

Belo Horizonte, 22 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 2.745, de 2011, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nº 15.462 e nº 15.470, ambas de 13 de janeiro de 2005, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as autoridades sanitárias de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS e institui prêmio por desempenho de metas.

A presente emenda ajusta os valores da remuneração proposta para os Coordenadores Estaduais, Macrorregionais e Médicos Plantonistas, tendo em vista que o prazo decorrido entre a elaboração do Projeto de lei pela Secretaria de Estado de Saúde e o seu envio à Assembleia Legislativa provocou uma defasagem nos valores inicialmente previstos para pagamento do prêmio por desempenho de metas. Observou-se no período uma valorização aos profissionais de saúde no País, mercê de uma elevada demanda por parte da sociedade.

Destaco que os recursos a serem utilizados para o pagamento das alterações previstas nesta emenda serão custeados com recursos federais oriundos do Bloco de Gestão pela Saúde e condicionados ao cumprimento de metas específicas atribuídas às autoridades sanitárias, não havendo impacto financeiro ao Tesouro Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.745, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dê-se ao inciso I do art. 33 do Projeto de Lei nº 2.745, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 33 - (...)”

I - autoridade sanitária em regulação da assistência à saúde:

- a) Coordenadores Estaduais: Prêmio fixo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) Coordenadores Macrorregionais: Prêmio fixo no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais); e
- c) Médico Plantonista: Prêmio fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) e prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);”.”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.745/2011. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**OFÍCIO Nº 10/2012**

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, indicando o Deputado Bonifácio Mourão para Líder do Governo. (- Ciente. Publique-se.)

**2ª Fase (Grande Expediente)**  
**Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 3.022/2012**

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Olave Saint Clair, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Olave Saint Clair, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade do Grupo Escoteiro Olave Saint Clair consiste em atendimento assistencial, educacional e promocional de crianças e adolescentes, buscando a inserção destes na sociedade civil, administração pública, iniciativa privada e



empresarial. Com esta finalidade planeja e executa programas de proteção e programas socioeducativos; desenvolve o escotismo na cidade de Betim e região, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional, regional e distrital; propicia a educação não formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelos “Princípios, Organizações e Regras” e pelo “Projeto Educativo” da União dos Escoteiros do Brasil; propicia apoio socioeducativo em meio aberto, através de atividades educativas, com a fundação e manutenção de estabelecimentos especializados em assistência à infância e juventude; desenvolve atividades educativas, através da formação de grupos, segundo interesses e necessidades de cada um, envolvendo atividades esportivas, além da discussão de temas relacionados à realidade vivenciada pelos escoteiros associados; incentiva o respeito pela pátria; incentiva crianças e adolescentes a desenvolverem o gosto e o respeito pela natureza; promover a facilitação da assistência médica e odontológica; estimula discussões e orientações sobre higiene, drogas, sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e outros temas pertinentes à realidade do público atendido; promove ações de prevenção, habilitação e reabilitação de crianças, adolescentes e jovens portadores de necessidades físicas; supre seus órgãos e praticantes dos escotismos de distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes à prática do escotismo.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.023/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão - Amodam -, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão - Amodam -, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Antônio Júlio

Justificação: Fundada em 1994, no Município de Congonhas, a Associação dos Moradores do Distrito do Alto Maranhão - Amodam - é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, em consonância com as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Diante do importante trabalho que realiza junto à comunidade do Alto Maranhão, a entidade merece ser declarada de utilidade pública, razão pela qual contamos com a anuência dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.024/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Alto São Luiz - Ambas -, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Alto São Luiz - Ambas -, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Moradores dos Bairros São Luiz e Alto São Luiz - Ambas - é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Pará de Minas. Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida Associação tem cumprido suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, bem como atuado em projetos e ações em benefício dos moradores que representa.

Por atender a todos os requisitos legais para a outorga do título de utilidade pública, contamos com a anuência dos pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.025/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas - Apae de Rio Pardo de Minas -, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas - Apae de Rio Pardo de Minas -, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Bosco

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas, com sede nesse Município, é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e voltada para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais, culturais, de saúde, de estudo e de pesquisa. Realiza relevantes ações sociais junto aos excepcionais - assim entendidas as pessoas com deficiência - e suas famílias, buscando sua inserção no mercado do trabalho e oferecendo atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes e atividades culturais.

Integra a Rede Apaie Brasil, aplicando técnicas especializadas e a filosofia da Federação Nacional das Apaes no exercício de suas atividades. Possui, em contrapartida, obrigação de apresentar, anualmente, à referida Federação relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que nela exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.026/2012**

Declara de utilidade pública a Associação ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Bosco

Justificação: A Associação ONG Desenvolvimento e Cidadania, com sede no Município de Nanuque, é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, beneficente e sem fins lucrativos, voltada para o auxílio a pessoas em vulnerabilidade social. Realiza relevantes ações na comunidade por meio de programas de inclusão social, que visam à geração de emprego e renda, ao desenvolvimento de cursos técnicos e profissionalizantes, à integração de jovens ao mercado de trabalho e à saúde preventiva, com cursos sobre educação ambiental e sanitária. Tem ainda como objetivo a segurança alimentar e nutricional, entre outros importantes para a comunidade e região.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres, no caso de sua dissolução, e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que nela exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.027/2012**

Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, por meio de cobrança na fatura de serviços telefônicos, de despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios e ocorrências policiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o ressarcimento ao Estado, por meio de cobrança na conta telefônica, de despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios e ocorrências policiais.

Art. 2º - O responsável pela linha telefônica que gerar o acionamento indevido dos serviços telefônicos deverá ressarcir aos cofres públicos, mediante cobrança na fatura telefônica da linha utilizada para a chamada indevida, as despesas relacionadas ao atendimento.

Parágrafo único - Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento à emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificado comprovado em sindicância sumária do órgão prejudicado.

Art. 3º - Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela prestação dos serviços de atendimento a emergências divulgarão demonstrativo pela internet, o qual abrangerá, separadamente, cada etapa das rotinas de atendimento das emergências, desde os custos de atendimento e triagem das chamadas até os custos gerados pelos deslocamentos das equipes.

Art. 4º - Os órgãos e instituições públicas adotarão as medidas administrativas e operacionais, junto às empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, necessárias à identificação dos responsáveis pelos acionamentos e à posterior cobrança, nas faturas dos respectivos serviços telefônicos, dos valores correspondentes ao ressarcimento das despesas de que trata esta lei.

Art. 5º - O ressarcimento terá como fim único cobrir as despesas com acionamento indevidos, devendo os recursos arrecadados serem repassados pelas operadoras ao Tesouro do Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Délio Malheiros



Justificação: Atualmente os serviços de urgência e emergência têm se tornado uma importante ferramenta para prevenção e combate ao crime, bem como para resguardar a vida e a integridade física das pessoas. Contudo, apesar da reconhecida importância desse serviço, algumas pessoas estão utilizando-o mal ou, para ser mais claro, estão utilizando-o para fins de brincadeira, principalmente por se tratar de ligações gratuitas.

São os famosos trotes, que em muito têm atrapalhado o trabalho do Estado, já que o dinheiro relativo ao atendimento e à mobilização de equipe especializada é literalmente jogado fora. E o prejuízo não é só financeiro, já que, ao atender uma emergência inexistente, um cidadão que realmente esteja precisando do serviço pode ficar sem o devido atendimento.

Várias campanhas de conscientização já foram feitas para inibir tais práticas. Porém, o número de demandas inexistentes ainda é surpreendente: segundo dados repassados pela PMMG na audiência pública realizada no dia 15/3/2012, nesta Casa Legislativa, apenas 28% das ligações recebidas no atendimento “190” são demandas justificadas. Diante desse quadro é imprescindível que uma medida coercitiva seja tomada para punir as pessoas que aplicam esses trotes e evitar que outras paguem pela in consequência alheia.

Assim, justifica-se a apresentação desta proposição, que tem por fim único restituir aos cofres do Estado as despesas relativas ao acionamento indevido e criar, em contrapartida, uma ação preventiva contra tal prática.

Outrossim, não há óbice legal à apresentação deste projeto de lei, já que a matéria nele tratada não está prevista no rol de competências privativas da União e dos Municípios.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 439/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.028/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Minha Esperança, com sede no município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Minha Esperança, com sede no município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação Minha Esperança é uma entidade que tem por objetivo, através das atividades propostas em seu estatuto, de combater a fome e a pobreza, proporcionar moradia digna por meio de programas comunitários habitacionais. Propõe disponibilizar o amparo e o atendimento a crianças e idosos e implementar curso de alfabetização, integrar jovens e adultos no mercado de trabalho e desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, enfim, busca o bem-estar social com projetos direcionados para o alcance cada vez maior da dignidade da pessoa humana.

Para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.029/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Amor & Vida, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Amor & Vida, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação Beneficente Amor & Vida é uma entidade que tem por objetivo, através das atividades propostas em seu estatuto, de promover a pessoa humana, proteger a família, a maternidade, a infância e a velhice, por meio de ações que busquem orientar a formação de futuros lares; promover a distribuição gratuita de assistência médica e odontológica a pessoas carentes, distribuir cestas básicas, agasalhos, remédios e outros materiais necessários à subsistência. Tem a possibilidade de organizar palestras, produzir e distribuir literatura educativa higiênica entre outras mais, enfim, busca o bem-estar social com projetos direcionados para o alcance cada vez maior da dignidade da pessoa humana em diversos âmbitos.

Para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.030/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri - Aaliimg -, com sede no Município de Itambacuri

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri - Aaliimg -, com sede no Município de Itambacuri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Gustavo Perrella

Justificação: A Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri, com sede nesse Município, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana. Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, é justo que seja declarada de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.031/2012**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel urbano, com área total de 2.850m<sup>2</sup>, medindo 95m x 30m, dividindo pela frente com a Rua Professor Orestes; pelo lado direito, com a Rua Professora Maria Teixeira; pelo lado esquerdo, com Joaquim Nunes Brandão; e pelos fundos, com o mesmo Joaquim Nunes Brandão, registrado sob o nº 6.790, a fls. 93 do Livro 70 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” destina-se à edificação de prédio para uso da administração municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa

Justificação: O imóvel de que trata este projeto pertence ao DER-MG e não tem nenhuma utilização. Também não há previsão de que ao imóvel seja dada qualquer finalidade a curto ou médio prazo. Com certeza o referido imóvel poderá ser melhor aproveitado pelo Município, que poderá utilizá-lo para a edificação de prédio destinado à instalação de equipamento municipal.

Com essas considerações, espera-se a aprovação dos nobres pares à presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.032/2012**

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Arvoredo, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo Arvoredo, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2012.

Fred Costa

Justificação: O Clube Recreativo Arvoredo, com sede no Município de Contagem, fundado em 1984, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Acatando integralmente as finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há mais de 27 anos. O Clube tem por finalidade promover atividades que restabeleçam a juventude nas pessoas, oferecer eventos que desenvolvam a prática de esportes especializados, realizar cursos que estimulem o condicionamento e desenvolvimento físico, bem como eventos que busquem estreitar os laços de solidariedade entre os servidores públicos municipais, zelando pelos seus interesses e proporcionando lazer, esporte, cultura, com respeito e disciplina.

O título de utilidade pública visado é de grande valia para a entidade em questão, já que com essa concessão o Clube Recreativo Arvoredo poderá firmar e fortalecer as parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando a ampliação da sua atuação na comunidade, bem como a continuidade dos diversos projetos já iniciados e a instauração de novos.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que cremos ser indispensável e justo para que a entidade possa dar sequência em seus trabalhos nessa comunidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **REQUERIMENTOS**

Nº 2.755/2012, do Deputado Antônio Júlio, em que solicita seja encaminhado à Diretoria da Penitenciária Pio Canedo pedido de informações sobre o número de vagas existentes nessa instituição prisional e a quantidade de presos recolhidos, especificando-se os provisórios e os definitivos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.756/2012, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja implantada uma linha de ônibus que ligue Jaboticatubas a Lagoa Santa (rodoviária), passando pelo distrito rural de São Sebastião do Campinho, com frequência diária. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.757/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Itanhandu pelo Prêmio Brasil Sorridente, concedido anualmente pelo Conselho Federal de Odontologia aos Municípios que se



destacam na implantação e efetivação das políticas de saúde bucal, na categoria de Municípios com até 50 mil habitantes. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.758/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Escolar de Contagem pedido de providências para que fiscalize a qualidade da merenda escolar distribuída nas escolas desse Município. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.759/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao "Jornal das Estâncias", de Caxambu, pelo transcurso de seu 30º aniversário.

Nº 2.760/2012, do Deputado Hélio Gomes, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, à Secretaria de Transportes, ao DER-MG e ao DNIT pedido de providências para a instalação de lombada eletrônica na altura do Km 395 da BR-116. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.761/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável pedido de providências para que monitore a execução do Programa Leite Fome Zero - Um Leite pela Vida no âmbito de sua competência e que seja dada ciência ao mencionado Conselho de que essa Comissão requereu o envio de pedido de informações ao Idene sobre a execução do referido Programa. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.762/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Idene pedido de informações sobre a execução do Programa Leite Fome Zero - Um Leite pela Vida no Estado, especialmente no tocante à efetiva implantação do previsto no art. 4º da Resolução Federal nº 37, de 2009. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.763/2012, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Nomes da Sra. Anali de Rezende e Outros para Comporem o Conselho Estadual de Educação, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso ao Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da PMMG, pelo brilhante desempenho do Programa Estadual de Resistência às Drogas, que atende com eficiência os propósitos de prevenção do uso de entorpecentes pelos alunos da rede pública e privada de ensino. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.764/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de informações sobre as providências tomadas por essa Corte para a apuração de denúncias apresentadas pelo Sr. Fábio Caballero, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, relativas à prática de atos delituosos e a improbidade administrativa no programa de merenda escolar e na aquisição de equipamentos e materiais. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.765/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a garantia da integridade física do Sr. Fábio Caballero, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em razão das constantes ameaças de morte que vem sofrendo.

Nº 2.766/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a realização de reforma e revitalização das instalações da Fundação Caio Martins no Município de Esmeraldas, bem como para a reestruturação do curso profissionalizante oferecido nessa entidade.

Nº 2.767/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à contratação, em regime de urgência, de dois Agentes Penitenciários para trabalhar na cadeia pública de Candeias.

Nº 2.768/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o aumento do efetivo da PMMG e do número de viaturas no Município de Bambuí, bem como para o suprimento da ausência de um Delegado de Polícia de plantão nesse Município, e correspondência, relativa à matéria, do Presidente da Câmara Municipal de Bambuí.

Nº 2.769/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando do Batalhão de Polícia de Trânsito da Capital e à BHTRANS pedido de providências para fiscalizar a utilização de vagas destinadas a pessoas com deficiência física e idosos, indevidamente ocupadas por veículos sem as credenciais legais.

Nº 2.770/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o desenvolvimento de estudos sobre a utilização de áreas remanescentes de exploração mineral para a construção de unidades prisionais.

Nº 2.771/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o arquivamento do projeto que visa construir um centro de reeducação de jovens em conflito com a lei no terreno da Fundação Caio Martins localizado no Município de Esmeraldas.

Nº 2.772/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a implantação de uma escola técnica federal no terreno da Fundação Caio Martins localizado no Município de Esmeraldas.

Nº 2.773/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para ampliar o quadro de atendentes do Serviço 190, da PMMG, bem como para verificar a possibilidade de criação de um quadro de reserva desses profissionais.

Nº 2.774/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que sejam implementadas medidas de segurança na Rodovia MG-808, no Município de Esmeraldas, tendo em vista o aumento de acidentes envolvendo animais na pista.

Nº 2.775/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado às redes de TV e rádio públicas com atuação no Estado pedido de providências para veicular campanha que ressalte a importância do Serviço 190, da PMMG, salientando os graves prejuízos trazidos pelos trotes rotineiramente ocorridos na Central de Atendimento.

Nº 2.776/2012, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado aos membros da bancada mineira de Deputados Federais pedido para que votem pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2010, que estabelece como



princípio do sistema remuneratório do servidor público a observância do piso salarial nacional das diversas categorias, nos termos da lei federal.

Nº 2.777/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Auditoria Assistencial da Secretaria de Saúde pedido de providências em relação a equipamentos de saúde armazenados nas dependências do Hospital Municipal de Araguari que não estariam sendo utilizados.

Nº 2.778/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Procon Estadual pelos 30 anos de sua fundação.

Nº 2.779/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cb. PM Geraldo Elione da Silva por sua coragem e compromisso com a verdade no desempenho de suas funções, especialmente por testemunhar fatos que envolveram o Sr. Wanderley Bessa Neves e o Ten.-Cel. PM Marcos Barbosa da Fonseca, no Município de Teófilo Otôni.

Nº 2.780/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a investigação, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, de prática de improbidade administrativa supostamente cometida por servidores públicos municipais e estaduais na utilização indevida da sede do 19º Batalhão de Polícia Militar, de Teófilo Otôni.

Nº 2.781/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 15ª Região de Polícia Militar e à Delegacia Regional de Polícia de Teófilo Otôni pedido de providências para o levantamento de ocorrências criminais na localidade de Chapadão, no Município de Teófilo Otôni.

Nº 2.782/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Superintendência Regional da Polícia Federal as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que investigue a Fundação Tinô da Cunha, em Salto da Divisa, em relação aos serviços prestados por meio do SUS no hospital público desse Município e ao tratamento dado às famílias da ocupação Dom Luciano Mendes.

Nº 2.783/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério da Saúde as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para averiguar as relações da Fundação Tinô da Cunha com o hospital municipal de Salto da Divisa, do qual é mantenedora, em relação a recursos do SUS.

Nº 2.784/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Jacinto as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para averiguar a conduta do interventor da Fundação Tinô da Cunha, em Salto da Divisa, em face de conflitos agrários envolvendo as famílias da ocupação Dom Luciano Mendes.

Nº 2.785/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério Público Federal as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para formalizar termo de ajustamento de conduta que permita a atuação efetiva do Iter-MG, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e do governo do Estado em benefício da comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango.

Nº 2.786/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando do Corpo de Bombeiros em Patrocínio pedido de providências com vistas à apuração de denúncias sobre a falta de acessibilidade das pessoas com deficiência física às dependências do parque de exposições.

Nº 2.787/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a suspensão dos atos de punição e movimentação de pessoal com suspeição de ilegalidade ou arbítrio praticados no 19º Batalhão de Polícia Militar, que se encontra sob o comando do Ten.-Cel. PM Marcos Barbosa Fonseca.

Nº 2.788/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que apure denúncias contra o Promotor de Justiça Fábio Reis Nazareth.

Nº 2.789/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DNIT pedido de providências com vistas a realizar obras para recuperação da BR-758, no trecho entre Belo Oriente e Açucena, devido à abertura de uma cratera na altura da Serra Sargeira.

Nº 2.790/2012, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a pavimentação e manutenção das estradas que passam pelos Distritos de Manso, Madureira, Santana do Alfié e Chapada, importante ligação do Município de São Domingos do Prata a Antônio Dias.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Segurança Pública (2), de Direitos Humanos, de Saúde, de Assuntos Municipais, de Educação, de Esporte, de Transporte, do Trabalho, de Cultura, de Política Agropecuária, de Administração Pública e de Turismo e do Deputado Bonifácio Mourão.

### **Questões de Ordem**

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, serei bastante rápido. Apenas farei um agradecimento à Cemig, pois essa empresa foi muito prestativa comigo. Deputado Pompílio Canavez, gostaria de dizer que fiquei “apenas” 26 horas sem luz na minha casa. Não choveu, não houve nada, mas, de repente, a luz acabou. Liguei diversas vezes para a Cemig, Sr. Presidente, e escutei aquela mensagem eletrônica: “Se for para resolver não sei o que, ligue 1; se for para não sei o que mais, ligue 2. Ligue 3, 4, 5, 6...” daí por diante. Cada telefonema dura 15 ou 20 minutos. É aquela metodologia de atendimento já conhecida por todos. Pelo menos é 0800 e não se paga nada. É muita gentileza da Cemig. Importante registrar que eles são muito prestativos. Deputado Jayro Lessa, tive de ligar para a Cemig, mas os vizinhos também ligaram. No total, foram uns 10 telefonemas. Só sei que demoraram 26 horas para solucionar o problema na minha casa. Vejam como a Cemig é prestativa. Compartilhei esse problema no twitter e no facebook e recebi inúmeros retornos dizendo que isso estava sendo constante em Belo Horizonte. De repente, do nada, sem chuva, a luz acaba em determinado



ponto, mas o atendimento da Cemig é de uma demora absurda. Na verdade, o serviço de atendimento é péssimo e, depois, a solução do problema é pior ainda. Tive de relatar isso aqui porque comecei a pensar no porquê disso. Falaram-me da teoria da conspiração: “Será que isso, Deputado, não é porque você é Líder da Oposição?”. Não tinha condições de ser isso. Verifiquei na casa dos vizinhos. Detectou-se que havia problema em alguns apartamentos e em outros não. Ou seja, metade funcionava e metade não. Então, a teoria da conspiração não procede. Creio que o problema seja mesmo da Cemig. De fato, é. Agora, conversando mais uma vez com os companheiros do sindicato, eles me disseram aquilo que venho dizendo há muito tempo. Não há um serviço real de manutenção. O serviço para restabelecer um problema é ultrademorado. O serviço de atendimento continua muito ruim e isso não é prerrogativa da Cemig. Aliás, tínhamos de dar um jeito nesse problema de atendimento. Até conversei sobre isso com o Deputado Délio Malheiros. Realmente, recorrer a um serviço nesse 0800 é de irritar, é de fazer com que qualquer cidadão ou cidadã perca a paciência e fique o dia inteiro mal-humorado. É um tal de disque 1, disque 2, disque 3, pedir protocolo, CPF, endereço. Damos todas as informações, e eles nos respondem que estarão no local em quatro horas. No entanto, essas quatro horas demoram mais quatro, e assim vai. A verdade é que a Cemig não tem um serviço de manutenção real, por isso demora e fica enrolando aquele que liga querendo o seu problema. Faço esse relato aqui, mas, ao mesmo tempo, uso a tribuna para fazer essa denúncia. Observa-se que esse tem sido um problema permanente. É necessário que a Cemig olhe com outros olhos os problemas que têm acontecido em relação à manutenção. Quando há problema, não basta aumentar a propagação da Cemig nos meios de comunicação dizendo que é a melhor energia do Brasil. Isso não resolverá os problemas. Eles continuam aparecendo. Quando chove tem problema, mas quando não chove também. Repito que não foi um problema apenas meu. Achei que podia ter sido uma coincidência, mas não. Em vários pontos de Belo Horizonte - não sei se no resto do Estado - têm acontecido coisas semelhantes. Demoram 24, 25, 26 horas para resolver o problema. Fica aqui o apelo à Cemig, o qual já fiz diversas vezes na Comissão de Minas e Energia, para que tenha maior atenção com seu serviço de manutenção da rede e de assistência ao consumidor. O serviço não está de boa qualidade e tem recebido muitas críticas. Não basta a Cemig esconder o problema e fingir que não existe. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Rosângela Reis - Sr. Presidente, quando o Deputado Rogério Correia deixou aqui o seu prestígio ao relatar o ocorrido, relativo à Cemig, em sua residência e em várias outras, corri e prestei atenção. De tanto prestígio, eu iria deixar um pleito para ele: há muito tempo estou precisando resolver uma situação com a Cemig. Temos uma demanda, há muitos meses, que também foi encaminhada pelo governo de Minas para que a Cemig retire um poste da região de Porteira Grande, onde será construída uma escola estadual. É necessário que a Cemig retire esse poste do local para a escola ser construída no Município de Antônio Dias. Deputado Rogério Correia, se V. Exa. ou outro Deputado enxergarem um caminho, ajude-nos a retirar o poste, solicitando isso à Cemig e fazendo coro com todos para que seja construída a escola em Antônio Dias.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Pompílio Canavez e Duarte Bechir proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Designação de Comissões**

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder ao Acompanhamento das Obras de Reconstrução das Áreas Afetadas pelas Enchentes e Apresentar Propostas para o Enfrentamento dos Problemas Decorrentes do Excesso de Chuvas no Estado, doravante denominada “Comissão Especial das Enchentes”. Pelo BTR: efetivos - Deputados Arlen Santiago e Gustavo Valadares; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Juninho Araújo; pelo BAM: efetivo - Deputado Gustavo Corrêa; suplente - Deputado Délio Malheiros; pelo PT: efetivo - Deputado Pompílio Canavez; suplente - Deputado Ulysses Gomes; pelo PDT: efetivo - Deputado Luiz Carlos Miranda; suplente - Deputado Gustavo Perrella. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012, do Deputado Délio Malheiros e outros, que altera o art. 21 da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos - Deputado Neider Moreira e Deputada Luzia Ferreira; suplentes - Deputados Bosco e Fred Costa; pelo BAM: efetivo - Deputado Délio Malheiros; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PT: efetivo - Deputado André Quintão; suplente - Deputado Paulo Lamac; pelo PMDB: efetivo - Deputado Bruno Siqueira; suplente - Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às Comissões.

#### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.765 a 2.775/2012, da Comissão de Segurança Pública, 2.776/2012, da Comissão de Administração Pública, 2.777/2012, da Comissão de Saúde, 2.778/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor, 2.779 a 2.788/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.789 e 2.790/2012, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 20/3/2012, do Requerimento nº 2.610/2012, do Deputado Doutor Viana; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 20/3/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.964/2011, do Deputado Duarte Bechir, 2.300/2011, do Deputado Antonio Lerin, este com a Emenda nº 1, e 2.754/2011, do Deputado Doutor Viana, e dos Requerimentos nºs



2.613 e 2.614/2012, do Deputado Elismar Prado; e aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 27/3/2012, do Projeto de Lei nº 920/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e dos Requerimentos nºs 2.697/2012, da Deputada Liza Prado, e 2.706 e 2.707/2012, do Deputado Elismar Prado; de Direitos Humanos - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 21/3/2012, dos Requerimentos nºs 2.594/2012, da Deputada Liza Prado, e 2.597/2012, do Deputado Vanderlei Miranda; de Saúde - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 21/3/2012, dos Requerimentos nºs 2.634 a 2.636/2012, do Deputado Délio Malheiros, 2.640/2012, do Deputado Marques Abreu, 2.670/2012, do Deputado Ulysses Gomes, e 2.692/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 21/3/2012, dos Requerimentos nºs 2.652 a 2.656/2012, da Deputada Ana Maria Resende, 2.657 a 2.661, 2.663 a 2.667/2012, do Deputado Duílio de Castro; de Educação - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 21/3/2012, dos Projetos de Lei nºs 706/2011, do Deputado Arlen Santiago, e 973/2011, do Deputado Tiago Ulisses, e dos Requerimentos nºs 2.633/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.639/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, 2.662/2012, do Deputado Duílio de Castro, e 2.695 e 2.696/2012, do Deputado Elismar Prado; de Esporte - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 20/3/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.495/2011, do Deputado Elismar Prado, e 2.607/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, e do Requerimento nº 2.694/2012, do Deputado Duarte Bechir; de Transporte - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 20/3/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.626/2011, do Deputado Zé Maia, e 2.121/2011, do Deputado Duarte Bechir, e dos Requerimentos nºs 2.585 a 2.587/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, 2.592/2012, do Deputado Duarte Bechir, 2.596/2012, da Deputada Rosângela Reis, 2.609/2012, do Deputado Doutor Viana, 2.622/2012, do Deputado Délio Malheiros, 2.627/2012, da Deputada Rosângela Reis, e 2.631/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; do Trabalho - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 21/3/2012, dos Projetos de Lei nºs 2.180/2011, do Deputado Fabiano Tolentino, 2.763/2011, do Deputado André Quintão, e 2.780/2011, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 2.632/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.637 e 2.638/2012, do Deputado Duarte Bechir; de Cultura - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 21/3/2012, dos Projetos de Lei nºs 1.511/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.838/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.457/2011, do Deputado Elismar Prado, e 2.723/2011, este com a Emenda nº 1, do Deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 2.411/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.422/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 2.425 e 2.611/2012, do Deputado Doutor Viana; de Política Agropecuária - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 21/3/2012, do Projeto de Lei nº 2.801/2012, com a Emenda nº 1, do Deputado Rogério Correia; de Administração Pública - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 20/3/2012, dos Requerimentos nºs 2.478/2012, do Deputado Duarte Bechir, 2.540/2012, do Deputado Gilberto Abramo, 2.612/2012, do Deputado Elismar Prado, 2.625/2012, do Deputado Luiz Henrique, e 2.626/2012, do Deputado Neilando Pimenta; e de Turismo - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 27/3/2012, dos Requerimentos nºs 2.618/2012, do Deputado Ulysses Gomes, e 2.703/2012, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Bonifácio Mourão - indicando o Deputado Fred Costa para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011, na vaga do ex-Deputado Mauri Torres (Ciente. Designo. Às Comissões.).

### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para justificar um pedido que farei a V. Exa. Gostaria de justificar, até para que os Deputados e as Deputadas entendam o que vem acontecendo. Há várias reuniões, em nome da Bancada do PT, tenho manifestado nossa estranheza pelo fato de que qualquer requerimento que busque fazer qualquer investigação ou esclarecimento acerca de questões relativas ao governo do Estado que venha de nossa autoria, do PT, ou de Deputados da Oposição é rejeitado. Temos um requerimento que está na Mesa desde junho do ano passado, e não foi nomeado relator. Agora o Ministério Público, graças a um requerimento lá entregue por mim e pelo Deputado Sávio Souza Cruz, Líder do PMDB, resolveu instaurar inquérito contra o ex-Governador Aécio Neves e sua irmã, Andrea Neves, por dinheiro público colocado na rádio dos dois - um era Governador e a outra era quem liberava o recurso financeiro para a rádio. Essa solicitação de junho do ano passado está na Mesa da Assembleia até hoje, e não foi nomeado relator. Não há um procedimento para haver sequência, um simples esclarecimento de quanto Andrea Neves passou à rádio do seu irmão, Senador Aécio Neves, durante esse período. Todos os requerimentos que apresentei esta semana foram rejeitados, relativos a licitações no Mineirão, no Independência, no Ipsemg. Hoje tentei fazer uma discussão e também não tive apoio nas comissões, porque o que vem de nós não se pode saber. Vi aqui Deputados atacarem a Presidenta Dilma sem nenhuma razão, e nenhum teve a coragem de perguntar por que o Prof. Anastasia persegue tanto as professoras em Minas Gerais. Hoje o jornal "O Tempo" diz que merenda é negada a professor. Até merenda negam aos professores. É uma perseguição absoluta. O projeto único que funciona em Minas, o "Minas sem Governo", funciona agora também para atacar os professores, que não podem, Deputado Luiz Carlos Miranda, sequer merendar. A merenda está proibida, numa nítida perseguição às professoras, porque elas ousaram não concordar com a política salarial, o choque de gestão e o déficit zero, que, como dito muitas vezes aqui, trata-se de uma mentira. O governo não permite sequer que perguntemos à Secretária de Educação de onde veio essa ordem absurda de proibir que as professoras merendem na escola, que tenham acesso à merenda escolar que os alunos têm. Até isso a Secretaria de Educação e o governo Anastasia têm negado aos professores e às professoras depois do período grevista, perseguindo-os nas férias-prêmio e em todas as outras coisas. Os Deputados do governo fingem que não existem. Professor passou a ser inimigo do governo do Estado; o governo do Estado passou a ser carrasco dos professores; e não podemos discutir esses assuntos nas comissões porque os requerimentos são todos negados. É feita uma tropa de choque do governo para derrotar todos os requerimentos. Pede-se esclarecimento, é derrotado; Deputado Rogério Correia, derrotado. Vai lá a tropa de choque do governo e age assim para impedir o debate. Depois querem simplesmente que, no Plenário, aprovemos os absurdos do governo, os vetos. Ora, não. Ou temos uma convivência democrática na Assembleia Legislativa, ou exerceremos também o nosso direito de obstruir no Plenário, que é o que estamos fazendo. Por isso, Sr. Presidente, queria justificar o pedido que agora farei. Percebendo que não há quórum, solicito a V. Exa. que termine a nossa reunião. Faço também um pedido ao Líder do Governo e ao Presidente da Assembleia para que se sentem com os Líderes e tentem fazer com que a Assembleia funcione de maneira igual para todos e não apenas para os do governo. Sr. Presidente, não havendo quórum regimental, peço-lhe que termine a reunião, como determina o Regimento Interno.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 28, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2012**

Às 9h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Ronan José de Oliveira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, solicitando que esta Comissão intervenha junto ao governo estadual para o aumento do efetivo policial nesse Município; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Paulo Piau, Deputado Federal, e Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social (2) (16/3/2012), e Rodrigo Antunes Lage, Juiz de Direito da Comarca de Timóteo (17/3/2012). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 426/2011 (Dalmo Ribeiro Silva) e 1.847/2011 (Sargento Rodrigues), ambos em 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.964, 2.300, esse com a Emenda nº 1, e 2.754/2011, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.613 e 2.614/2012. Registra-se a presença do Deputado Antônio Júlio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a situação dos Municípios mineiros afetados pelas chuvas, no período de outubro/2011 a janeiro/2012; da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e João Leite (5) em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para arquivar o projeto que visa construir um centro de reeducação de jovens em conflito com a lei no Município de Esmeraldas, seja encaminhado ao Ministro de Estado de Educação pedido de providências para a implantação de uma escola técnica federal no terreno da Fundação Caio Martins, no Município de Esmeraldas; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a reforma e a revitalização da Fundação Caio Martins e a reestruturação do curso profissionalizante oferecido nessa entidade, sejam encaminhadas ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária desta Comissão e seja encaminhado ao Comando da PMMG pedido de informações sobre denúncias da retirada, por parte de policiais militares, de faixas dos torcedores do Clube Atlético Mineiro durante os jogos desse Clube; do Deputado Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja realizada reunião para ouvir o Vereador Delegado Francisco Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, em face das graves denúncias por ele apresentadas de esquema de corrupção, com liberação de traficantes mediante pagamento de "propina" e improbidade administrativa, e seja realizada reunião de audiência pública, com a presença de parlamentares integrantes das Comissões de Segurança Pública das Assembleias Legislativas dos Estados do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, de Mato Grosso do Sul e de São Paulo para debater o contrabando de armas e o tráfico de drogas, seus desdobramentos e consequências para a segurança pública dos Estados e Municípios; e da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva, João Leite e Antônio Júlio em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Militar e o número de viaturas, bem como solucionar a ausência de um Delegado da Polícia civil de plantão no Município de Bambuí. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2012.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Rômulo Viegas - Maria Tereza Lara.

### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2012**

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira, Delvito Alves e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Álvaro Henrique Baggio, Chefe do Gabinete Pessoal da Presidência da República, e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Consultor-Geral da União (2), em resposta ao Ofício nº 97/2012, que contém ponderações sobre a Lei nº 14.309, de 2002, e o Parecer CGU/AGU nº 01/2008-RVJ; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. João da Silva Ferrão, Presidente da Agência para o Desenvolvimento Integrado do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, e outros (9/2/2012); Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni, Gerente Executivo do Comam; e Vasco de



Oliveira Araújo, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (24/1/2012). O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.800/2012, em turno único, para o qual designou relator o Deputado Sávio Souza Cruz. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.610/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (2) em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o modelo Sistema de Gestão Ambiental e análise dos resultados desse Sistema, a fim de identificar quais melhorias ambientais vêm sendo alcançadas; e seja realizada reunião de audiência pública para debater a implantação de Inspeção Veicular Ambiental e de Segurança no Estado; Fred Costa (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a preservação da Estação Ecológica de Fechos, localizada no Município de Nova Lima; e seja realizada reunião de audiência pública para debater o assoreamento do Lago da Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte; Liza Prado e Paulo Guedes em que solicitam sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Porteirinha as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada no Município de Janaúba em 1º/3/2012, e pedido de informações sobre denúncia de contaminação ambiental provocada por despejo de resíduos em cursos d'água; e Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o parecer da Comissão de Constituição e Justiça para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.181/2011, desse Deputado, que dispõe sobre a aplicação do princípio da legalidade nos casos ambientais que menciona, em face dos seguintes diplomas normativos do Estado: Decreto nº 44.844, de 25/6/2008, Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9/10/2004, e Resolução Semad nº 870, de 30/12/2008; e Tiago Ulisses em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater os impactos ambientais decorrentes da expansão das atividades industriais e minerárias da Companhia Siderúrgica Nacional, especialmente nas Minas Casa de Pedra e Namisa. Em seguida, são recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Luzia Ferreira, Ivair Nogueira, Rogério Correia e Durval Ângelo em que solicitam sejam encaminhados ao Instituto Estadual de Florestas e à Copasa-MG pedido de providências para, em articulação com outros órgãos estaduais e municipais, em especial com as Prefeituras Municipais de Betim e Contagem, implantar todas as disposições previstas pela Lei Estadual nº 16.197, de 2006; e que, por meio dessa articulação, seja criado grupo de trabalho com os órgãos que menciona, e seja convidada esta Comissão para reuniões com esses objetivos; Célio Moreira, Ivair Nogueira, Rogério Correia e Durval Ângelo em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para editar com urgência o decreto que regulamentará a Área de Proteção Ambiental da Vargem das Flores; Célio Moreira, Luzia Ferreira, Ivair Nogueira, Rogério Correia, Carlin Moura, Liza Prado e Durval Ângelo em que solicitam seja realizada visita à Várzea das Flores para verificar os problemas e demandas da região apresentados durante a audiência pública realizada em 15/3/2012; Célio Moreira, Ivair Nogueira, Rogério Correia e Durval Ângelo em que solicitam seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para destinar um local para guarda de veículos apreendidos pela Polícia Militar no Município; Rogério Correia (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Sistema Rio Manso, a ser implantado pela Copasa-MG por meio de parceria público-privada; e seja realizada reunião de audiência pública no Município de São José da Lapa para debater a insuficiência no abastecimento de água na localidade; Sargento Rodrigues em que solicita sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária às Sras. Marta Alves Larcher, Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Habitação e Urbanismo; Lilian Maria Ferreira Marotta Moreira, Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo; Cláudia Pires, Conselheira Titular de Política Urbana e Conselheira Federal do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Juliana Renault Vaz, Presidente da Associação Pro-Civitas dos Bairros São Luís e São José; aos Srs. Marcio Araujo de Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Iran Barbosa, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Flávio Marcus Ribeiro de Campos, Presidente da Associação dos Amigos da Pampulha; ao Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais; e Sávio Souza Cruz em que solicita sejam encaminhados ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Secretário de Estado de Fazenda, ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado, ao Advogado-Geral do Estado, à Defensora Pública-Geral do Estado, ao Diretor-Geral do IEF, à Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, ao Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao Presidente da Federação das Indústrias do Estado, ao Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado, ao Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado, ao Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado, à Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa Ambiental, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais e ao Ouvidor Ambiental do Estado cópias do Projeto de Lei nº 2.181/2011, desse Deputado, e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça para o 1º turno do projeto, para conhecimento e exame em face dos seguintes diplomas normativos do Estado: Decreto nº 44.844, de 25/6/2008, Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9/10/2004, e Resolução Semad nº 870, de 30/12/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Célio Moreira, Presidente – Ivair Nogueira – João Leite.

## **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2012**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é

dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da Comissão e comunica o recebimento do ofício do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo, em resposta ao Requerimento nº 1.750/2011, publicado no “Diário do Legislativo” de 16/3/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.731/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Délio Malheiros, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação são aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 2.615, 2.616 e 2.668/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados: Délio Malheiros em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de planos de assistência à saúde tendo em vista o aumento vertiginoso do número de usuários desses convênios; Célio Moreira em que solicita seja formulado votos de congratulações com o Procon Estadual pelos 30 anos de fundação; Zé Maia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com as Comissões de Cultura, de Segurança Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e a de Esporte, Lazer e Juventude para discutirem o Projeto de Lei nº 158/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos; e do Deputado Duílio de Castro em que solicita visita ao Procon Assembleia, unidades Lourdes e Praça Sete, para conhecer as instalações e o funcionamento desse órgão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Liza Prado, Presidente – Duílio de Castro – Vanderlei Miranda.

## **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/3/2012**

Às 9h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Luiz Carlos Miranda e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Sandra Sallete da Silva, Juíza de Direito da Comarca de Lagoa Santa, agradecendo o encaminhamento das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária desta Comissão; e dos Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a reiteração do Requerimento nº 407/2011; Amilton Jacques Prates Rodrigues, encaminhando pedido de providências a esta Comissão para que apure denúncias de crime de abuso de autoridade praticado por policial militar em Teófilo Otôni; Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador do Procon Assembleia, encaminhando resposta ao Ofício 164/2012/SGM, informando que não é de competência do Procon Assembleia tomar providências relativas a assuntos que não tratam da defesa do consumidor, e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: Cel. PM Hebert Fernandes Souto Silva, Corregedor, prestando informações relativas aos Requerimentos nsº 1.670 e 2.009/2011; Fernando Teixeira Frota Soares, Corregedor da Secretaria de Estado de Defesa Social, prestando informações relativas a Requerimento nº 1.605/2011; Joaquim José Miranda Júnior, Promotor de Justiça Coordenador do CAOCrim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.450/2012; Marcelo Eduardo Freitas, Delegado de Polícia Federal em Montes Claros, prestando informações relativas a requerimento desta Comissão em que solicita informações referentes à Operação Grilo; Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.882, 2.008, e 2.160/2011 e informando o recebimento das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 14/9/2011, e o encaminhamento das referidas notas às Secretarias de Estado de Educação e de Defesa Social, ao Comandante-Geral e ao Chefe de Estado Maior da Polícia Militar (16/3/2012); Maurício Pereira Malta, Chefe da Assessoria Parlamentar do DNIT, informando o recebimento das notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária desta Comissão, que teve por objetivo debater a violação de direitos humanos dos moradores das comunidades localizadas no entorno do Anel Rodoviário, e informando também que o projeto e a obra de atualização do Anel Viário existente em Belo Horizonte serão desenvolvidos e executados por meio de convênio com o Estado, através do DER, assim como a definição das providências decorrentes; e do Cel. PM Marco Antônio Bicalho, respondendo pela Corregedoria de Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.816/2010 (17/3/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.594 e 2.597/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Vanderlei Miranda em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a criação e os princípios que norteiam a Frente Nacional de Entidades pela Cidadania e Direitos Humanos na Política Nacional sobre Drogas, que no Estado de Minas Gerais está sob a coordenação do Conselho Regional de Psicologia; Durval Ângelo (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação dos moradores da ocupação Zilah Sposito, diante da ação de reintegração de posse em desfavor da comunidade; seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre denúncias de violação de direitos humanos contra os transportadores de pessoas do Estado, que trabalham com veículos fretados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2012.

Durval Ângelo, Presidente – Luiz Carlos Miranda – Duarte Bechir.

### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DOS NOMES DA SRA. ANALI DE REZENDE E OUTROS PARA COMPOREM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, EM 21/3/2012**

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Duílio de Castro e Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Gustavo Corrêa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duílio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à realização de arguição pública da Sra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin e dos Srs. Paulo José de Araújo e Oderli de Aguiar, indicados para a função de Conselheiros do Conselho Estadual de Educação, a apreciar os pareceres das indicações e a discutir e votar proposições da Comissão. O Deputado Gustavo Corrêa retira-se da reunião. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os indicados e para suas arguições públicas, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Registra-se a presença do Deputado Paulo Lamac e dos Vereadores Élcio da Silva, Robson Ricardo Monteiro, José Francisco Rodrigues e Reilson Alves Sampaio, da Câmara Municipal de Engenheiro Navarro. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Indicação nº 53/2012 é retirada de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, das Indicações nºs 54/2012 (relator: Deputado Rômulo Viegas, em virtude de redistribuição) e 55/2012 (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição) para a função de Conselheiros de Conselho Estadual de Educação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Duarte Bechir, Presidente – Bosco – Luiz Carlos Miranda.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/3/2012**

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Registra-se a presença dos Deputados Fabiano Tolentino e Rogério Correia. A Presidência informa que a reunião se destina a comemorar os 104 anos do Clube Atlético Mineiro e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Raphael Rajão Ribeiro, Historiador e Chefe do Departamento de Tratamento, Pesquisa e Acesso do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte; Daniel Nepomuceno, Vice-Presidente do Clube Atlético Mineiro, representando o Sr. Alexandre Kalil, Presidente desse Clube; e Walter José Pereira, Vice-Presidente do Centro Atlético de Memória, representando o Sr. Emmerson Maurilio Santos Pereira, Presidente dessa entidade, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem à comemoração, tece suas considerações iniciais e passa a palavra aos Deputados Rogério Correia e André Quintão. A seguir, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Marques Abreu, Presidente - Fabiano Tolentino.

### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/3/2012**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco e Fabiano Tolentino. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o furto de gado e de equipamentos agrícolas no Estado e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado Antônio Júlio justificando sua ausência nesta reunião, em virtude de compromissos anteriormente agendados; e do Sr. Alair Ricardo Ferreira, da Associação Comunitária do Distrito de Santa Tereza do Bonito Peçanha, encaminhando sugestões para a melhoria da segurança pública na zona rural do Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Cap. PM Harley Wallace Moreira, Chefe da Seção de Operações da Diretoria de Apoio Operacional, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Comandante-Geral da PMMG; Alexandre França Campbell Penna, Coordenador de Investigações e Polícia Judiciária, representando o Sr. Cylton Brandão da Matta, Chefe da Polícia Civil; Marcos Abreu e Silva, Diretor Executivo da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Roberto Simões, Presidente dessa entidade; José Eder Leite, Presidente da Associação dos Sindicatos Ruralistas do Oeste Mineiro;



Islande Batista, Chefe do Departamento de Investigação de Crimes contra o Patrimônio; Márcio Simões Nabak, Chefe do Departamento Estadual de Operações Especiais; Marcelo Lana Franco, Vice-presidente da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Antônio Carlos Arantes e Inácio Franco, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Inácio Franco, João Leite e Dalmo Ribeiro Silva (5) em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para criar, em caráter de urgência, uma força-tarefa, com a participação da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Agricultura, do Ministério Público, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal e do Tribunal de Justiça, com o intuito de enfrentar os constantes roubos em diversas propriedades rurais no Estado; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a criação da Delegacia Especializada de Segurança Rural, com vistas a coibir o roubo e furto de gado, bem como de utensílios e máquinas agrícolas; seja encaminhado ao Departamento Estadual de Telecomunicações pedido de providências para universalizar o sinal de telefonia celular nas áreas rurais e Distritos que ainda não disponham desse serviço; seja realizada visita ao Governador do Estado para encaminhar as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão e outros documentos referentes ao roubo e ao furto de gado e de máquinas agrícolas no Estado; sejam encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Chefe da Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Defesa Social as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão e pedido de providências em relação ao roubo de gado e de equipamentos agropecuários no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/3/2012

Foram mantidos os vetos parciais às Proposições de Lei Complementar nºs 127 e 128 e às Proposições de Lei nºs 20.914, 20.925 e 20.934.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/3/2012

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 339/2011, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita sejam encaminhados ao Deop-MG e à Codemig as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de informações com cópias dos documentos sobre eventual doação ou transferência de imóveis por órgão público a moradores dos bairros e vilas onde haverá obras do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem; e sobre os mapas da região da Cidade Industrial de Contagem datados de 1940 a 1945, inclusive das áreas próximas às ruas que menciona, situadas na Vila Itaú. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 606/2011, da Comissão de Participação Popular, que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre a execução da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais - Piscicultura - em comunidades indígenas, com a



discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 725/2011, da Comissão de Política Agropecuária, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e ao IMA pedido de informações sobre a ocorrência de problemas de saúde ou óbitos que tenham sido causados pelo consumo de queijo minas artesanal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 747/2011, do Deputado Elismar Prado, que solicita seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 748/2011, do Deputado Elismar Prado, que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 768/2011, das Comissões de Educação e de Segurança Pública, que solicitam sejam encaminhados à Subchefia do Estado-Maior da PMMG pedido de informações sobre os dados constantes no Registro de Eventos de Defesa Social, em especial sobre os incidentes de violência em ambiente escolar nos últimos três anos no Estado, por Município, e pedido de cópia dos documentos que estabelecem as diretrizes para a atuação da PMMG em casos de violência nos estabelecimentos de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 809/2011, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude pedido de informações sobre a implantação de medidas socioeducativas em Municípios, em particular quanto à prestação de serviços à comunidade e à liberdade assistida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.312/2011, do Deputado Tadeu Martins Leite, que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros pedido de informações sobre a localização da escada Finasa, adquirida através de convênio com a Sudene para equipar o 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros, em Montes Claros, e de lá retirada para manutenção em 2008. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.918/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a constituição da dívida do Estado com a Cemig, incluindo cópia dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.129/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de cópia da íntegra do estudo sobre a dívida pública do Estado, realizado pela Diretoria de Controle Externo dessa Corte, para subsidiar o relatório anual de 2010, que teve como relator o Conselheiro Sebastião Helvécio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.130/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de informações, com os aspectos que menciona, sobre os contratos de financiamento do Estado com a União e com a Cemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.157/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre as memórias de cálculo de dívidas do Estado negociadas no âmbito das Leis Federais nºs 7.614, de 1987, 7.976, de 1989, e 8.727, de 1993. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.158/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os documentos que menciona, que contêm informações relacionadas a acordo e contratos firmados pelo Estado nas negociações realizadas com base na Lei Federal nº 9.496, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Augusto Monteiro Guimarães para o cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Eugênio Ferraz para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

## **2ª Fase**

### **(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em turno único, do veto parcial à Proposição de Lei nº 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do veto parcial à Proposição de Lei nº 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 29/3/2012**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 56/2011****Comissão de Cultura  
Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Oficina de Teatro Entre & Vista, com sede no Município de Tiradentes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 56/2011 pretende declarar de utilidade pública a Oficina de Teatro Entre & Vista, com sede no Município de Tiradentes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a difusão da cultura teatral, tornando-a acessível à comunidade.

Com esse propósito, a instituição organiza oficinas de formação de atores para o estudo de expressão corporal, linguagem, música, dança e representação; busca a consciencização dos espectadores acerca de manifestações culturais diversas; divulga o acervo histórico da região e orienta sobre a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município de Tiradentes.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Oficina de Teatro Entre & Vista em prol da preservação da cultura mineira, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Luzia Ferreira, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 985/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.849/2010, visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 985/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Novo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 14 veda a remuneração de seus Diretores; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a instituição pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 985/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão .

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Escola Profissionalizante Tenente Oswaldo Machado – Eptom –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.470/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Escola Profissionalizante Tenente Oswaldo Machado – Eptom –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, benfeitores, mantenedores e associados; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou a instituição pública.

É importante observar que, na assembleia geral extraordinária de 31/5/2011, foi aprovada, por unanimidade, a alteração da razão social da entidade, que passou a denominar-se Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – Eptom. Em decorrência disso, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que faz a adequação necessária.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.470/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens – Eptom, com sede no Município de Ipatinga.”.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Rosângela Reis - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.545/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Amor Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/10/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.545/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Amor Fraternal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 5º do art. 9º veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes; e o parágrafo único do art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a instituição pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.545/2011 na forma apresentada.



Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - Gustavo Valadares - Rosângela Reis.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.746/2011**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à escola estadual de ensino médio localizada no Município de Santana do Deserto.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.746/2011 pretende dar a denominação de Escola Estadual Dyrce José da Silva e Souza à escola estadual de ensino médio localizada na Rua Marechal Francisco Damasceno Portugal, nº 225, Centro, no Município de Santana do Deserto.

Essa medida visa acolher solicitação do Colegiado daquela unidade de ensino, que aprovou a indicação do nome de Dyrce José da Silva e Souza para denominá-la.

A homenageada foi servente em escolas estaduais do Município, no período entre 1964 e 1997, quando se aposentou. Filha de Benedito José da Silva e Joaquina de Souza e Silva, destacou-se por suas qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, principalmente no que concerne à educação, contribuindo, assim, para o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Isso posto, consideramos meritória a homenagem que se pretende fazer a Dyrce José da Silva e Souza, denominando a escola estadual de Santana do Deserto com seu nome.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.746/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Neilando Pimenta, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.814/2012**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Apoio às Comunidades do Município de Medina, com sede no Município de Medina.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.814/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Apoio às Comunidades do Município de Medina, com sede no Município de Medina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática da assistência social e a promoção da educação, da cultura, do esporte, da habitação, do saneamento básico, da comunicação, do lazer e do turismo.

Com esse propósito, a instituição mantém obras assistenciais e centros comunitários; promove educação de base, orientação vocacional e profissional; desenvolve atividades socioculturais voltadas para a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais das comunidades em que atua; orienta sobre preservação do meio ambiente e combate à poluição; oferece atendimento ambulatorial médico e odontológico, assistência médica, hospitalar e funerária a pessoas carentes; combate a fome e a miséria, auxiliando os necessitados com alimentação, transporte, abrigo e remédio; participa de campanhas de saúde; luta por moradia de qualidade para pessoas de baixa renda; colabora na aquisição de mobiliário básico e eletrodomésticos para escolas e creches; incentiva a doação de sementes e adubos para a agricultura de subsistência e hortas comunitárias.

Tendo em vista o trabalho humanitário realizado pela Associação Beneficente de Apoio às Comunidades do Município de Medina, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.814/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.866/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia da Consciência Jovem.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/2/2012, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei no 2.866/2012 tem por finalidade instituir o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de abril, quando serão realizadas, na rede pública de ensino, palestras e programas de conscientização, com ampla discussão a respeito de juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas para os jovens.

Justifica o autor da matéria, na exposição de motivos que acompanha a proposição, que a instituição da data tem por objetivo criar oportunidade para que se aprofunde a discussão a respeito da juventude e se planejem ações e políticas públicas voltadas aos jovens.

Inicialmente, é importante destacar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Constituição mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema ora examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

Embora não exista óbice à tramitação do projeto de lei em exame, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, com o objetivo de adequar o seu texto à técnica legislativa.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.866/2012 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de abril.

Parágrafo único – Na data a que se refere o 'caput', serão realizados, na rede pública de ensino, palestras, debates e seminários, entre outras atividades, relacionados às questões que envolvam a juventude.”.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.868/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Medalha Diga Não à Violência Doméstica.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/2/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar dos aspectos relacionados com a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.868/2012 tem como finalidade instituir a Medalha Diga Não à Violência Doméstica, destinada a cidadãos e entidades que se destacaram no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

O art. 2º da proposição estabelece que a medalha que pretende instituir será concedida a entidades assistenciais, casas de abrigo e unidades especializadas para o atendimento e o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, seus filhos e suas famílias; e, no art. 3º, dispõe que sua entrega, a ser feita pelo Presidente da Assembleia Legislativa, anualmente, em reunião especial realizada na data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Com relação ao exame jurídico da matéria, cabe observar que o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias privativas da União, e o art. 30 estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal



e estadual no que couber. Segundo o § 1º do art. 25, cabem ao Estado membro as competências que não lhe sejam vedadas pelo Texto Constitucional.

Como a instituição de medalhas não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que pode ser considerada competência legislativa remanescente dos Estados.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. É, portanto, adequada a deflagração do processo legislativo relativamente à matéria por membro desta Casa.

Com relação ao texto da proposição, é mais conveniente que a norma não elenque as instituições que podem ser agraciadas para evitar que, no futuro, não se possa homenagear organização que não esteja contemplada no texto ou que seja necessário alterar a lei toda vez que uma instituição não citada se fizer merecedora da homenagem.

Cabe ressaltar, ainda, que o inciso XVII do art. 90 da Constituição Estadual determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas. As condecorações entregues pelo Presidente desta Casa são aquelas exclusivas deste Poder e devem ser instituídas por resolução, que regula matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa.

Em decorrência disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido na parte conclusiva deste parecer, para estabelecer que o Governador fará a entrega da referida medalha e que a relação dos agraciados será inscrita em livro especial de registro, em ordem cronológica, e publicada por decreto, que deverá conter nome completo, qualificação e dados históricos, além de discriminar os serviços prestados.

Além disso, promovemos a adequação o texto à técnica legislativa e à terminologia prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que cria os mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.868/2012 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Medalha Diga Não à Violência Doméstica contra a Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Diga Não à Violência Doméstica contra a Mulher, destinada a homenagear pessoas e instituições que se tenham destacado na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º – A medalha a que se refere esta lei será concedida anualmente pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º – A relação dos agraciados será inscrita em livro especial de registro, em ordem cronológica, e publicada por decreto e deverá conter nome completo, qualificação e dados históricos, além de discriminar os serviços prestados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.874/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Marques Abreu, o projeto de lei em epígrafe institui o Selo Empresa Destaque em Solidariedade.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 17/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar quanto dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.874/2012 pretende instituir no Estado o Selo Empresa Destaque em Solidariedade, a ser conferido às empresas do setor privado que promovam campanhas de doação de sangue, medula óssea e órgãos. Estabelece, ainda, que o Selo terá prazo de validade de um ano, sendo renovável a critério do órgão encarregado de sua concessão, e que a empresa agraciada poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos ou serviços.

Ainda segundo a proposição, serão consideradas campanhas de doação de sangue, medula óssea e órgãos a inclusão de mensagens informativas nas embalagens dos produtos comercializados pelas empresas, a realização de palestras para funcionários por profissionais da área da saúde e a divulgação, por intermédio de meios de comunicação de massa, por período não inferior a 30 dias por ano.

Inicialmente, deve-se destacar que a instituição de selo é matéria que se enquadra na competência do Estado, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao Município, relacionadas no art. 30.

Com relação à deflagração do processo legislativo, não há óbice à iniciativa por parlamentar, em face da inexistência de reserva no art. 66 da Constituição do Estado.

Dessa forma, não há impedimentos de natureza jurídico-constitucional à tramitação da proposição, cabendo à comissão de mérito avaliar as questões atinentes ao conteúdo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.874/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.875/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Marques Abreu, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Semana Estadual de Conscientização do Doador de Medula Óssea.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 17/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.875/2012 tem por escopo instituir a Semana Estadual de Conscientização do Doador de Medula Óssea, a ser realizada na terceira semana do mês de dezembro.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 25, § 1º, que aos Estados estão reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pelo próprio texto constitucional e, em seus arts. 22 e 30, relaciona as matérias de iniciativa privativa, respectivamente, da União e do Município. Como não há referência a instituição de data comemorativa, conclui-se que essa matéria pode ser objeto de legislação pelo Estado membro.

Com relação à deflagração do processo legislativo, o art. 66 da Carta mineira não relaciona o assunto em tela como de iniciativa reservada da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Sobre a matéria, vale lembrar que a Lei nº 18.026, de 2009, com propósito semelhante ao da proposição em exame, instituiu a Semana de Doação de Sangue, comemorada na semana em que incidir o dia 25 de novembro.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, adequando-o à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.875/2012, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização do Doador de Medula Óssea, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de dezembro.”.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.886/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente, Criança e ao Idoso do Município de Ipaba – AAACIMI –, com sede no Município de Ipaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.886/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente, Criança e ao Idoso do Município de Ipaba – AAACIMI –, com sede no Município de Ipaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.886/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - Gustavo Valadares - Rosângela Reis.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.902/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Estadual do Açougueiro.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/3/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.902/2012 tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Açougueiro, a ser comemorado, anualmente, na segunda-feira de Carnaval.

Inicialmente, é importante destacar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição Federal; e, aos Municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema ora examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

Embora não exista óbice à tramitação do projeto de lei em exame, entendemos conveniente a alteração da data para 9 de outubro, dia consagrado nacionalmente como Dia do Açougueiro, de forma a unificar as comemorações em âmbito estadual e nacional. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.902/2012 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 1º, a expressão “na segunda-feira de Carnaval” por “no dia 9 de outubro”.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.903/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 185/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Ataléia.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.903/2012 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Daniel Pereira Ottoni à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Frei Gaspar, nº 220, Distrito de Fidelândia, no Município de Ataléia.



No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.903/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Luiz Henrique - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.904/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 186/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Teófilo Otôni.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.904/2012 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Sebastião Alves da Cruz à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Camilo Prates Sobrinho, s/nº, no Distrito de Topázio, Município de Teófilo Otôni.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais de Minas Gerais.

Além disso, o art. 66 da Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.904/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rosângela Reis - André Quintão - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.906/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 188/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Lavras.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.



Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.906/2012 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Padre Israel Batista de Carvalho à escola estadual de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – localizada no Presídio de Lavras, na Avenida Ernesto Matioli, nº 952, Bairro Santa Efigênia, no Município de Lavras.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.906/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.909/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Oficina de Saúde Preventiva de Araxá – Ospa –, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 3/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.909/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Oficina de Saúde Preventiva de Araxá – Ospa –, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 21, § 5º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 41, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.909/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Rosângela Reis – André Quintão – Glaycon Franco.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.910/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Pratinhense, com sede no Município de Pratinha.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 3/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.910/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Pratinhense, com sede no Município de Pratinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 65, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual; e, no art. 68, que as atividades de seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.910/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.928/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Formiga e Região – Assipafor –, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.928/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Formiga e Região – Assipafor –, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, conforme determina o art. 61 do Código Civil.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.928/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Glaycon Franco - André Quintão - Rosângela Reis.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.929/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno – Ascodovib –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.929/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária para Desenvolvimento da Vila do Bueno – Ascodovib –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 8º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere devidamente registrada e juridicamente constituída; e, no art. 19, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.929/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - André Quintão - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.930/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Carlos Miranda, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.930/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos do Petrovale, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal e/ou Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 37, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.930/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.931/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Carlos Miranda, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética Xodó, com sede no Município de Matozinhos.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.931/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética Xodó, com sede no Município de Matozinhos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 33, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores e mantenedores não serão remuneradas; e, no art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade desportiva congênere, devidamente registrada e detentora do título de utilidade pública estadual.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.931/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.



Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão - Rosângela Reis.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.935/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.935/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ama Pangeia – Amigos do Meio Ambiente, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 23, parágrafo 3º, que as atividades de seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer pagamento, participação, percentagem, participação ou comissão.

Ressalte-se que, no caso de dissolução da entidade, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que estabelece a destinação do remanescente de seu patrimônio a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.935/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Rosângela Reis.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.939/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Progressista de Divisa Alegre – ADPDA –, com sede no Município de Divisa Alegre.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.939/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Progressista de Divisa Alegre – ADPDA –, com sede no Município de Divisa Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores e mantenedores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.939/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.943/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade o Roupeiro Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Ituiutaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.943/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Roupeiro Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Ituiutaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 15, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no art. 17, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional ou Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.943/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.948/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.989/2009, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 10/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.948/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida e Esperança Tirol, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 12, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com atuação comprovada no Município de Belo Horizonte e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.948/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Rosângela Reis - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.949/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Projeto de Resolução nº 2.949/2012 aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG - referentes ao exercício de 2009.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 10/3/2012, foi a proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218, combinado com o art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas. No decurso desse prazo, não foram apresentadas emendas. Cabe, então, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria.

### **Fundamentação**

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009 e resulta de deliberação desta Comissão, quando da apreciação da Mensagem nº 40/2010, que enviou as contas à apreciação da Assembleia Legislativa.



Conforme já examinado, para o exercício de 2009 foram autorizados ao TCE-MG recursos orçamentários no valor de R\$310.278.468,01, tendo sido executados R\$306.475.236,44, o que corresponde a 98,77% de execução. Desse total, conforme informações retiradas no Armazém Siafi no dia 1º/7/2010, 87,82% constituem despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais; 10,82%, do grupo Outras Despesas Correntes; e 1,36%, do grupo Investimento.

Conforme a demonstração e o comparativo apresentados pelo TCE-MG, houve um aumento de 6,11% nos gastos com pessoal em relação ao exercício de 2008, apesar de ter ocorrido uma redução de 105 cargos no período. Ratificamos o parecer desta Comissão, que enfatizou a necessidade do planejamento de ações por parte dessa Corte para que o percentual retorne ao limite legal de no máximo 0,7728% da receita corrente líquida.

Com relação ao grupo Investimento, houve aumento substancial dos gastos em relação a 2008, devido à implantação de um novo parque de informática, com aquisição de novos computadores e sistemas. Os valores passaram de R\$612.000,00 executados em 2008 para R\$4.178.054,96 em 2009. Quanto ao grupo Outras Despesas Correntes, destacou-se o elemento Locação de Mão de Obra, a que se destinou mais da metade dos recursos, e o elemento Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, perfazendo ambos um total de 75,17% dos recursos desse grupo de despesas.

Diante do exposto, entendemos que as contas do TCE-MG estão em condições de merecer aprovação pela Assembleia Legislativa por meio da proposição analisada, uma vez que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.949/2012.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Ulysses Gomes - Romel Anizio - João Vítor Xavier.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.041/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.041/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 144/2007, “torna obrigatória a instalação de placas em braile contendo os itinerários e as linhas de ônibus nos terminais rodoviários do Estado”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art.188, combinado com o art.102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

Cumprir assinalar que proposição idêntico ao projeto em estudo foi examinado na legislatura passada por esta Comissão, ocasião em que recebeu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Por não haver alterações constitucionais que justifiquem novo exame da matéria no âmbito de competência desta Comissão, mantivemos o entendimento anterior.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social. Os deficientes visuais precisam de condições adequadas para se locomoverem, pois se trata de direito fundamental, previsto no inciso XV do art. 5º da Carta Política de 1988. Assim, a instalação, nos terminais rodoviários do Estado, de placas em braile indicando os itinerários e as linhas de ônibus preenche uma lacuna na ordem jurídica estadual.

Ademais, do ponto de vista formal, o inciso XIV do art. 24 da Constituição da República confere aos Estados membros competência suplementar na matéria. Vale lembrar, ainda, que, em se tratando de serviço público estadual, é incontestável a competência do ente estadual para a definição de regras que tragam conforto e segurança para os usuários dos serviços. Aliás, é importante destacar o cuidado que teve o autor do projeto em restringir seus comandos aos terminais rodoviários do Estado. Contudo, para deixar mais claro que a norma se dirige aos terminais que se encontram sob a administração do Estado, sugerimos substituir a expressão “do Estado” por “administrados pelo Estado”.

Ainda quanto ao aspecto jurídico-formal, é preciso dizer que, à luz do art. 66 da Constituição mineira, a iniciativa legislativa neste caso não sofre nenhum tipo de restrição, estando franqueada a qualquer Deputado.

Em face do exposto, apresentamos a seguinte conclusão.

### **Conclusão**

Concluimos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.041/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 1º, a expressão “do Estado” por “administrados pelo Estado”.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.226/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.496/2010, “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos dispositivos sonoros portáteis, dos limites nocivos à audição e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe visa a obrigar que conste, nos dispositivos sonoros portáteis comercializados no Estado, informação sobre os limites de tolerância auditivos.

Essa informação deverá constar na embalagem, nas propagandas e no próprio produto, em que deverá ser indicada a posição do controle de volume correspondente ao limite, estabelecido no regulamento pertinente, a partir do qual o som se torna nocivo à saúde auditiva.

O autor da proposição não pretende, portanto, ditar regras técnicas acerca da matéria, ou seja, estabelecer o limite a partir do qual o som é nocivo para a audição, o que caberia ao órgão técnico competente, por meio de regulamento.

No que se refere aos aspectos constitucionais da proposição, os quais compete a esta Comissão analisar, não encontramos vício de natureza jurídico-constitucional.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo no caso, a Constituição mineira determina, no “caput” do art. 65, que “a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no próprio texto constitucional”.

Ademais, a matéria em análise não está incluída entre aquelas previstas no art. 66 da Constituição do Estado como sendo de iniciativa reservada ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa ou ao titular do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

No que toca à competência legislativa para disciplinar a matéria constante no projeto, cumpre dizer que o Estado se acha habilitado a exercê-la com base na competência legislativa concorrente, segundo o art. 24, incisos V e XII e § 3º, da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e proteção e defesa da saúde. Não existindo lei federal estatuinto normas gerais, os Estados exercerão, para atender a suas peculiaridades, a competência legislativa plena.

Ademais, o art. 23 da Constituição Federal, no inciso II, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Não há, portanto, óbice constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Poder-se-ia dizer, adicionalmente, que a matéria se embasa no direito do consumidor à informação. Entendemos que o ponto central do projeto em análise é o direito do consumidor de ser informado sobre uma circunstância que pode ser danosa à sua saúde.

O dever de informar, quando não está expresso no nosso ordenamento jurídico, decorre do princípio da boa-fé objetiva, que constitui regra elementar de convivência social, pela qual os contratantes devem ter um comportamento calcado na lealdade, respeitando os interesses um do outro.

Deve-se salientar que o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90) dispõe, no art. 6º, inciso III, que a informação será prestada de maneira adequada, precisa e clara. A clareza da informação não decorre tão somente do princípio da boa-fé objetiva; é, antes, a concretização do princípio da transparência, estatuído no art. 4º do mesmo diploma.

Conforme determina o art. 9º do CDC, constitui obrigação do fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança informar, de maneira ostensiva e adequada, a nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Considera-se que é dever do fornecedor conceder ao consumidor, que é a parte presumidamente vulnerável na relação de consumo - consoante o art. 4º, inciso I, do CDC -, o conhecimento prévio de todas as informações relevantes sobre o produto ou serviço que lhe é oferecido (características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade, origem, riscos existentes à vida, à saúde ou à segurança), de forma clara, correta, ostensiva, precisa e em língua portuguesa, conforme estatui o art. 31 do mesmo Código.

Embora o citado dispositivo do CDC determine, genericamente, que o consumidor seja informado, previamente e de forma clara, correta e ostensiva, sobre o produto ou serviço que lhe é oferecido, inclusive quanto aos riscos à vida, à saúde ou à segurança, entendemos ser adequado tornar obrigatória a informação, no produto e em seus manuais, da posição do controle de volume que corresponda ao limite considerado danoso à audição, conforme estabelecido no regulamento editado pelo órgão competente. Desse modo, o Estado conferirá mais concretude àquela obrigação ampla e genérica estabelecida no CDC, impedindo que o fornecedor se esquive da sua obrigação de informar, o que, sabemos, é corriqueiro.

Não consideramos pertinente, porém, fazer remissão específica, no texto legal, ao regulamento que estabelece o limite mencionado, pois este pode ser alterado, e, desse modo, a lei iria vigorar com uma remissão equivocada, o que, evidentemente, é inapropriado. Assim, para adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos as Emendas nºs 1 a 3, ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.226/2011 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 2º - Para os fins do disposto no item I do § 1º deste artigo, será utilizado como referência o regulamento técnico estabelecido pelo órgão competente.”.

#### **EMENDA Nº 2**

Suprimam-se do inciso II do § 1º do art. 1º os termos “mediante o emprego de cores e sinais em destaque”.

#### **EMENDA Nº 3**

Suprima-se do art. 2º a expressão “aparelhos celulares”.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.242/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.242/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.681/2010, dispõe sobre a campanha de esclarecimentos a respeito da gravidez de mulheres paraplégicas e tetraplégicas.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para parecer.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Nos termos do projeto em exame, fica instituída, no âmbito do Estado, a campanha de esclarecimentos a respeito da gravidez de mulheres paraplégicas e tetraplégicas, em todos os meios de comunicação, tanto no Poder Executivo quanto nos órgãos da iniciativa privada.

Para a concretização da referida campanha, a proposição estabelece que poderão ser ministradas palestras educativas, com a distribuição de diversos materiais, como panfletos e “folders”, e realizadas pesquisas, parcerias com empresas privadas, com órgãos da área de saúde e com aqueles voltados para pessoas com deficiência, em todo o Estado.

Conquanto seja louvável a intenção que move o autor da proposição, é forçoso reconhecer que esta não tem como prosperar, em razão do vício de inconstitucionalidade que ostenta. De fato, ao versar sobre campanha educativa a propósito da gravidez de mulheres paraplégicas e tetraplégicas, inclusive com a previsão de inúmeras ações materiais a serem implementadas pelo Estado, o projeto extrapola a esfera legislativa e adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo. Isso porque a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, como é o caso em tela, relativo a campanhas educativas, as quais devem ser realizadas tendo em vista o meio de comunicação mais eficaz para se alcançar o objetivo visado, conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN - nº 224-4-RJ, ao determinar que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos no seu Orçamento, devem ser submetidos ao Legislativo. Com exceção dessas hipóteses, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Ressalte-se que a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a qual se manifestou contrariamente ao projeto, por meio de nota técnica em que se consignou o seguinte:

“Todas as gestantes têm atendimento assegurado pelo Estado de Minas Gerais. Elas são atendidas nas unidades básicas e/ou serviços hospitalares que atendem gestantes. Quando necessário são referenciadas a uma rede secundária para exames, consultas especiais e assistências ao parto e ao recém-nato, dependendo da necessidade e gravidade do quadro clínico. Portanto todas as gestantes de risco habitual ou as gestantes de alto risco têm garantia de assistência completa, integral e humanizada em Minas Gerais. Como a rede de assistência está ativa e funcionando, este projeto é desnecessário. As gestantes paraplégicas e tetraplégicas são classificadas de alto risco e atendidas em maternidades que têm a complexidade necessária”.

##### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.242/2011.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.



Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.667/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado Dinis Pinheiro e tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 11.963, de 30/10/95, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.667/2011 pretende alterar o disposto no parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.963, de 30/10/95, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o imóvel constituído por um terreno de 2.500m², situado nesse Município, para a construção de área de lazer para a comunidade local. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data de publicação da lei, não lhe for dada a destinação prevista.

Com a alteração proposta pelo projeto em exame, o imóvel passa a ser destinado à instalação de apoio operacional da Prefeitura, atividades de interesse social da comunidade, construção de quadra poliesportiva e do Centro de Referência da Assistência Social – Cras. Permanece, assim, vinculado ao interesse público que fundamentou sua doação.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de adequar o texto da proposição à técnica legislativa e alterar a cláusula de reversão ao patrimônio do Estado, que passa a ocorrer se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da nova lei, não lhe for dada a nova destinação, além de revogar o art. 2º da Lei nº 11.963, de 1995, que contém cláusula de reversão relacionada à finalidade anterior.

Com essas adequações, o projeto atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária, por tratar tão somente de alterar a finalidade para que o bem foi doado e estabelecer nova cláusula de reversão. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.667/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Doutor Viana - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.349/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.349/2011 “acrescenta artigos à Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/8/2011, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela objetiva acrescentar artigos à Lei nº 13.772, de 11/12/2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. Pretende-se acrescentar à referida lei o art. 4º-A para tornar obrigatório que, semestralmente, o poder público publique, no Diário Oficial do Estado, um balanço, dividido por regiões integradas de segurança pública, do número de portarias de inquéritos policiais instaurados e concluídos bem como os registros de eventos de defesa social – Reds – que envolvam os crimes de homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, extorsão mediante sequestro seguida de morte e estupro seguido de morte.

De acordo com o § 1º do dispositivo, o referido balanço será publicado na página da internet da Polícia Civil e da Polícia Militar e será enviado ao Ministério Público bem como para a Comissão de Segurança Pública desta Casa.

A proposição acrescenta ainda à mencionada lei o art. 4º-B, o qual estabelece que a sonegação, a retenção, o desvio ou a subtração de informações constantes nos balanços, bem como o atraso ou o impedimento de seu fornecimento, sob qualquer modalidade, implica responsabilização administrativa e multa para o agente responsável, nos termos de regulamento específico, limitada a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, sem prejuízo das demais sanções legais.



Em sua justificativa, afirma o autor que o projeto tem por objetivo determinar que o poder público mantenha um banco de dados com a finalidade de registrar os índices de violência e criminalidade no Estado. Esse banco de dados deve envolver os crimes que mais geram repúdio pela sociedade, quais sejam os violentos que atentam contra a vida.

Passamos, então, à análise da proposição.

A Lei nº 13.772, de 2000, determina que o poder público deve manter um banco de dados com a finalidade de registrar os índices de violência e criminalidade no Estado e dar-lhes publicidade. Os artigos acrescentados pela proposição em análise vêm em sintonia com a atual legislação e têm o claro intuito de proporcionar a necessária transparência aos atos administrativos, para possibilitar o controle social e a fiscalização dos serviços prestados pelo Estado.

A referida matéria é da competência normativa do Estado Federado, a quem cabe organizar a sua própria atividade administrativa, nos termos do art. 18, combinado com o art. 25, § 1º, da Constituição da República de 1988. Além disso, a questão diz respeito ao princípio da transparência dos atos da administração pública, principalmente no que tange à segurança pública e à atividade policial, em cumprimento do disposto no art. 37 da Carta Maior.

Sob o aspecto da iniciativa, a Constituição mineira assegura ao parlamentar a prerrogativa de iniciar o processo legislativo no caso em comento, já que não se trata de matéria constante no art. 66, em que são apontadas as que são reservadas ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, à Mesa da Assembleia e ao Ministério Público.

Dessa forma, não detectamos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.349/2011.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.601/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre alterações no Plano de Carreira dos Servidores Efetivos daquela Corte e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por escopo promover alterações no plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, de que trata a Lei nº 13.770, de 6/12/2000, alterada pelas Leis nº 15.783, de 2005, e nº 16.134, de 2006.

Inicialmente, propõe-se uma nova nomenclatura para as carreiras daquela Corte, bem como a criação de mais quatro carreiras originadas da carreira de Técnico do Tribunal de Contas, quais sejam: Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Bibliotecário.

Com o intuito de corrigir distorções existentes na carreira, o projeto estabelece uma correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos da sistemática vigente e os dos cargos resultantes das novas carreiras, para os anos de 2012 e 2013.

O art. 4º da proposição altera o valor do padrão TC-01 para R\$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) a partir de 1º/1/2012; R\$821,00 (oitocentos e vinte um reais) a partir de 1º/1/2013 e R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) a partir de 1º/1/2014.

Propõe-se, ainda, alterar a tabela de escalonamento vertical de vencimento, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 2000. Para tanto, novos índices passarão a vigorar a partir de 1º/1/2012 e 1º/1/2013.

Com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, a proposição fixa o dia 1º de janeiro como sendo a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas.

Prevê, ainda, a concessão de um padrão de vencimento, a partir de 1º de janeiro de 2014, a cada período de 10 anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas, observados os requisitos para promoção vertical e promoção por merecimento, na hipótese em que a concessão do benefício implicar mudança de classe.

Concede, também, um padrão de vencimento ao servidor que comprovar a obtenção de título de mestre e dois padrões de vencimento àquele que comprovar a obtenção de título de doutor.

O art. 12 institui, no âmbito do Tribunal de Contas, o Adicional de Desempenho – ADE –, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho do servidor no cumprimento das metas daquela Corte.

Segundo o projeto, o ADE será pago no limite máximo de 100 pontos por servidor, distribuídos da seguinte maneira: 60 pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor e 40 pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. O servidor que obtiver resultado inferior a 70 pontos não fará jus ao ADE.

Os valores a serem pagos a título de ADE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho do servidor e de desempenho institucional pelos valores constantes do Anexo IV, que acompanha o projeto, para cada cargo.



É importante mencionar que a proposição faculta ao servidor que perceba adicionais por tempo de serviço a opção, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação da futura lei, de forma expressa e irrevogável, de substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber, assegurada a irredutibilidade de vencimentos ao valor nominal auferido ao tempo da opção.

Ainda no tocante ao ADE, o projeto ora analisado trata da incorporação desse adicional para fins de proventos de aposentadoria, seguindo as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 64, de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

A fim de incentivar os servidores efetivos do Tribunal a atingirem metas extraordinárias, propõe-se a instituição da Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias, a ser paga mensalmente, em valor equivalente ao padrão TC-01.

O art. 20 reserva 10% dos cargos de Analista de Controle Externo e 10% dos cargos de Oficial de Controle Externo para o Ministério Público junto ao Tribunal.

Os anexos da proposição trazem tabelas em que constam a nomenclatura, o quantitativo, o nível, os padrões e respectivos índices das carreiras a serem implementadas.

Por meio do ofício que encaminha o projeto, o Presidente da referida Corte informa que a iniciativa tem por objetivo “(...) atender à diretriz estabelecida por meio da Política de Gestão de Pessoas aprovada pelo Tribunal, que busca adequar o desenvolvimento na carreira às exigências da moderna administração pública, com o intuito de valorizar o servidor com base em sua capacitação e desempenho profissional”. Busca, também, “(...) corrigir distorções existentes na carreira, decorrentes de leis anteriores, com a inserção de propostas voltadas à motivação dos servidores, de forma a evitar a evasão”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, uma vez que “(...) a regra de iniciativa para a deflagração do processo legislativo está sendo observada, à luz do inciso II do art. 66 da Constituição do Estado (...)”.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública reconheceu que as medidas constantes no projeto são oportunas e convenientes, já “(...) que demonstram a preocupação com a eficiência do servidor do Tribunal de Contas no exercício de suas funções (...)”. Todavia, entendeu ser necessário aprimorar alguns dispositivos da proposição, a fim de dar mais clareza aos seus comandos, o que ensejou a apresentação das Emendas nºs 1 a 6.

Após a análise das Comissões de Constituição e Justiça e Administração Pública, o Presidente da Corte de Contas, por meio do Ofício nº 15/2012, enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.888/2012, que foi anexado à proposição em tela, conforme dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Segundo o Presidente, o projeto encaminhado visa “(...) incluir a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores desta Corte de Contas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República”.

Tal recomposição consta no art. 5º, parágrafo único do referido projeto, que majora o valor do padrão TC-01 para R\$846,67 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a partir de 1º/5/2012, R\$874,36 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) a partir de 1º/1/2013 e R\$915,90 (novecentos e quinze reais e noventa centavos) a partir de 1º/1/2014.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O art. 20, II, “a”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, na qual se incluem as despesas do Tribunal de Contas do Estado, não poderá exceder o percentual de 3% da Receita Corrente Líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 2,85%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

É importante ressaltar que o § 1º do art. 20 da LRF prevê que, nos Poderes Legislativos e Judiciários de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei, ocorrida em 4 de maio de 2000. De acordo com cálculos realizados à época, o limite da despesa total com pessoal do Tribunal de Contas do Estado é de 0,7728% da RCL, sendo o limite prudencial 0,7342% da RCL.

Em cumprimento ao que determina a LRF, a Corte de Contas, por meio de documentos subscritos por seu Presidente, encaminhou estudos referentes aos impactos orçamentário-financeiros dos projetos em análise.

Segundo ofício datado de 12/3/2012, a referida Corte demonstra que se encontra dentro do limite prudencial estabelecido pela LRF para gastos com pessoal. Adicionando o valor do impacto financeiro decorrente da implementação das medidas propostas para o exercício de 2012, qual seja R\$ 30.155.135,08 (trinta milhões cento e cinquenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos), o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da RCL prevista na Lei nº 20.026, de 2012, que dispõe sobre o orçamento anual do Estado para o exercício de 2012.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 15.



Ressaltamos, porém que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Por fim, com o intuito de incorporar as medidas propostas no Projeto de Lei nº 2.888/2012 e as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Administração Pública, bem como de adequar alguns dispositivos da proposição à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.601/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Administração Pública.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Modifica a Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, institui o Adicional de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os quadros constantes nos Anexos I, II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – Os arts. 2º e 3º, os §§ 3º e 4º do art. 6º, o § 3º do art. 7º e o art. 7º-A da Lei nº 13.770, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As carreiras constituídas em classes, na forma do Anexo II, são compostas dos cargos de:

- I – Agente de Controle Externo;
- II – Oficial de Controle Externo;
- III – Analista de Controle Externo;
- IV – Médico;
- V – Redator de Acórdão e Correspondência;
- VI – Taquígrafo-Redator;
- VII – Bibliotecário.

Parágrafo único – Resolução do Tribunal de Contas disporá sobre a distribuição do quantitativo de cargos de Analista de Controle Externo entre as graduações nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Engenharia, Ciência da Computação e Ciências Atuariais.

Art. 3º – Carreira, para os efeitos desta lei, é o conjunto de classes, inicial e subsequentes, de um mesmo cargo.

Parágrafo único – Classes, para os efeitos desta lei, são os agrupamentos de padrões, sendo identificadas pelas letras A, B, C, D e E, com os inícios e finais especificados no Anexo II desta lei.

(...)

Art. 6º – (...)

§ 3º – Promoção vertical é a passagem do servidor posicionado no último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente na carreira, mediante comprovação de capacitação profissional, avaliação de desempenho e cumprimento dos requisitos estabelecidos em resolução do Tribunal de Contas.

§ 4º – O acesso à classe subsequente, na promoção vertical, depende da comprovação, pelo servidor, dos seguintes requisitos de escolaridade:

- I – para a Classe D, no mínimo, conclusão do nível médio;
- II – para a Classe C, no mínimo, título de graduação em nível superior;
- III – para a Classe B, no mínimo, título de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”.

(...)

Art. 7º – (...)

§ 2º – O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado no último padrão da classe B da respectiva carreira dar-se-á no primeiro padrão subsequente àquele por ele ocupado na classe B.

Art. 7º-A – Para o ingresso e o desenvolvimento na classe A, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo deverá comprovar os seguintes requisitos, além daqueles previstos em resolução do Tribunal de Contas:

I – avaliação de desempenho satisfatória;

II – no mínimo, dois títulos de pós-graduação, “lato sensu” ou “stricto sensu”, ou um título de pós-graduação, “lato sensu” ou “stricto sensu”, e um título de graduação em nível superior não utilizado para ingresso no Tribunal ou acesso à classe C.

§ 1º – Os padrões máximos que os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Controle Externo e de Oficial de Controle Externo que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta lei poderão alcançar na classe A são, respectivamente, os padrões TC-79 e TC-85, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em resolução do Tribunal de Contas.

§ 2º – Os padrões máximos que os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo, Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Bibliotecário, bem como os servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta lei, poderão alcançar na classe A são os padrões TC-93, até 31 de dezembro de 2012, e TC-94, a partir de 1º de janeiro de 2013, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em resolução do Tribunal de Contas.”

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei nº 13.770, de 2000, os seguintes arts. 7º-B a 7º-D:

“Art. 7º-B – Para fins de promoção vertical e de promoção por merecimento, serão considerados apenas os cursos de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” obtidos em escolas oficiais reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências



Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Biblioteconomia ou Comunicação Social.

§ 1º – Para os efeitos do “caput”, a carga horária dos cursos de pós-graduação “latu sensu” não poderá ser inferior a trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º – Para fins de promoção por merecimento, serão considerados apenas os cursos de graduação obtidos em escolas oficiais reconhecidas pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Biblioteconomia ou Comunicação Social.

Art. 7º-C – Será concedido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a partir de 1º de janeiro de 2014, um padrão de vencimento a cada período de dez anos de efetivo exercício no Tribunal de Contas, contados a partir do seu ingresso, observados os requisitos exigidos para promoção vertical e promoção por merecimento na hipótese de a concessão do benefício implicar mudança de classe.

Parágrafo único – O servidor que, na data de cumprimento do interstício temporal a que se refere o “caput”, não possuir os requisitos nele previstos, fará jus ao benefício a partir da data em que obtiver tais requisitos.

Art. 7º-D – Será concedido um padrão de vencimento ao servidor que comprovar a obtenção do título de mestre e dois padrões de vencimento ao servidor que comprovar a obtenção do título de doutor em escola oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação, Psicologia, Serviço Social, Arquivologia, Medicina, Odontologia, Letras, Ciência da Informação/Biblioteconomia ou Comunicação Social.

Parágrafo único – O mesmo título não poderá ser utilizado para a aquisição de benefícios distintos.”

Art. 4º – Os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, nas especialidades de Inspetor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo I, Técnico de Controle Externo II, Técnico de Controle Externo III, Técnico de Controle Externo IV, Engenheiro Perito, Atuário, Técnico de Informática e Técnico Superior ficam transformados em cargos de Analista de Controle Externo, constantes no Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei.

Art. 5º – Os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, nas especialidades de Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Técnico de Documentação ficam transformados, respectivamente, em cargos de Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator e Bibliotecário, constantes no Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei.

Art. 6º – Fica mantida a qualificação exigida para os cargos de Técnico do Tribunal de Contas, transformados por esta lei em cargos de Analista de Controle Externo, que estejam ocupados na data de publicação desta lei, até que ocorra a vacância desses cargos.

Art. 7º – Os cargos de Oficial do Tribunal de Contas ficam transformados em cargos de Oficial de Controle Externo, constantes no Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000.

Art. 8º – Os cargos de Agente do Tribunal de Contas ficam transformados em cargos de Agente de Controle Externo, constantes no Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei, com a redação dada por esta lei.

Art. 9º – Os cargos de Agente de Controle Externo, Oficial de Controle Externo e Analista de Controle Externo, que compõem o Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, constante no Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000, com a redação dada por esta lei, ficam transformados, com a vacância, em:

I – três cargos de Psicólogo – código TC-NS-15;

II – três cargos de Assistente Social – código TC-NS-16;

III – três cargos de Arquivista – código TC-NS-17;

IV – seis cargos de Comunicador Social – código TC-NS-18;

V – quatro cargos de Médico – código TC-NS-09;

VI – quatro cargos de Dentista – código TC-NS-19;

VII – um cargo de Técnico em Segurança do Trabalho – código TC-SG-11;

VIII – sessenta e dois cargos de Analista de Controle Externo – código TC-NS-14.

§ 1º – A transformação de que trata o “caput” dar-se-á na ordem estabelecida nos incisos, alternando-se os cargos a cada vacância.

§ 2º – Os cargos a que se referem os incisos I a VI e VIII do “caput” deste artigo terão os mesmos padrões de vencimento e desenvolvimento na carreira dos cargos de nível superior do Quadro dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas, e o cargo a que se refere o inciso VII terá os mesmos padrões de vencimento e desenvolvimento na carreira do cargo de Oficial de Controle Externo.

Art. 10 – Ficam alterados os padrões de vencimento dos cargos das carreiras do Tribunal de Contas, conforme a correlação definida no Anexo II desta lei.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Tribunal de Contas serão posicionados, em 1º de maio de 2012 e em 1º de janeiro de 2013, na forma da correlação prevista no “caput”.

§ 2º – Caso o posicionamento de que trata o § 1º implique mudança de classe, o servidor somente será posicionado na classe subsequente quando comprovar o atendimento dos requisitos para tal, ressalvado o disposto nos arts. 22 e 23.

§ 3º – O posicionamento de que trata o § 1º não interrompe a contagem dos interstícios temporais para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 4º – O servidor aposentado com direito à paridade será posicionado, para fins de cálculo dos proventos, na forma prevista neste artigo.

Art. 11 – A tabela de escalonamento vertical de vencimento dos cargos do Quadro de Provimento Efetivo e do Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.



Parágrafo único – O valor do padrão TC-01 passa a ser:

I – a partir de 1º de maio de 2012, R\$846,67 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

II – a partir de 1º de janeiro de 2013, R\$874,36 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

III – a partir de 1º de janeiro de 2014, R\$915,90 (novecentos e quinze reais e noventa centavos).

Art. 12 – Fica fixada em 1º de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A revisão a que se refere o “caput”, relativa ao ano de 2012, encontra-se incorporada no valor estabelecido para o TC-01 no inciso I do parágrafo único do art. 11.

Art. 13 – Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o Adicional de Desempenho – ADE –, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, com o objetivo de incentivar e valorizar o desempenho do servidor e sua contribuição para o atingimento das metas da instituição.

Art. 14 – O ADE será pago mensalmente ao servidor efetivo do Tribunal de Contas cuja posse tenha ocorrido após 15 de julho de 2003, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º – Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas, ativo no serviço público do Estado em 15 de julho de 2003, é facultado optar, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei, de forma expressa e irrevogável, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

§ 2º – Ao servidor que perceba adicionais por tempo de serviço, admitido no quadro de provimento efetivo do Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, é facultado optar de forma expressa e irrevogável, no prazo de trinta dias contados do ato de posse, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

§ 3º – Ao servidor que fizer a opção de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo é vedada a aquisição de novas vantagens por tempo de serviço.

Art. 15 – O valor a ser pago a título de ADE será calculado anualmente, multiplicando-se a soma dos pontos auferidos na avaliação de desempenho do servidor e na avaliação institucional pelo valor previsto no Anexo IV desta lei para o cargo do servidor.

§ 1º – O ADE será pago no limite máximo de cem pontos por servidor, assim distribuídos:

I – sessenta pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor;

II – quarenta pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 2º – Não fará jus ao ADE o servidor que obtiver resultado inferior a setenta pontos.

§ 3º – O servidor que fizer a opção de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 14 desta lei poderá receber, a título de ADE, no máximo, a diferença entre o valor correspondente a cem pontos do ADE relativo ao cargo e a soma das vantagens por tempo de serviço que tenha direito a perceber.

§ 4º – O valor do ponto do ADE será reajustado na mesma data e no mesmo percentual do vencimento dos servidores do Tribunal de Contas.

Art. 16 – É facultado ao servidor efetivo do Tribunal de Contas cuja posse tenha ocorrido após 15 de julho de 2003 somar o valor referente ao ADE ao seu salário de contribuição para fins previdenciários.

§ 1º – O servidor que se aposentar com proventos calculados com base na remuneração recebida na atividade e houver percebido o ADE durante três mil seiscientos e cinquenta dias ou mais fará jus à incorporação do adicional calculado com base na média aritmética simples dos dez anos anteriores à aposentadoria, desde que nesse período tenha contribuído sobre o valor referente ao ADE, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o período de percepção do ADE por ocasião da aposentadoria for inferior a três mil seiscientos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor que se aposentar com proventos calculados com base na remuneração recebida na atividade fará jus à incorporação de 1/10 (um décimo) do ADE por ano de exercício, calculado com base na média aritmética simples dos valores recebidos no período em que tiver contribuído sobre o valor referente ao ADE, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º – O ADE incorporado aos proventos do servidor aposentado na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo terá seu valor reajustado na mesma data e no mesmo percentual aplicado ao vencimento.

Art. 17 – A avaliação de desempenho dos servidores efetivos para fins de concessão do ADE será regulamentada por meio de resolução do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses, à exceção do primeiro ciclo, que se inicia com a publicação do ato do Presidente do Tribunal de Contas que definir as metas de desempenho institucionais globais, podendo ter duração inferior.

Art. 18 – As metas institucionais, fixadas anualmente em ato do Presidente do Tribunal de Contas, serão objetivamente mensuráveis, levando em conta, no momento de sua fixação, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

Parágrafo único – Até que seja publicado o ato de que trata o “caput”, o ADE será calculado exclusivamente em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho do servidor, na qual o servidor poderá obter até cem pontos.

Art. 19 – Fica instituída a Gratificação pelo Cumprimento de Metas Extraordinárias – GME –, com o objetivo de remunerar a contribuição do servidor para o atingimento de metas extraordinárias.

§ 1º – Para fins do disposto no “caput”, consideram-se metas extraordinárias:

I – as ações emergenciais, concentradas ou temporárias, não compreendidas nas metas setoriais ou individuais do servidor beneficiado;

II – o desempenho das funções de professor ou instrutor de curso ou programa de desenvolvimento promovido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º – As metas extraordinárias serão coerentes com as metas institucionais globais fixadas no Plano Estratégico.



§ 3º – São vedadas outras formas, além da GME, de remuneração do trabalho extraordinário dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, inclusive o pagamento de honorários e de horas extras.

Art. 20 – A GME será paga mensalmente, em valor equivalente ao do TC-01, aos servidores efetivos indicados no ato do Presidente do Tribunal de Contas que instituir a respectiva meta extraordinária.

Art. 21– O Tribunal de Contas instituirá programa de benefícios de caráter indenizatório, referentes à assistência e à promoção da saúde, ao transporte, à melhoria da qualidade de vida e ao apoio ao crescimento profissional, visando a permitir que os servidores optem por aqueles que melhor atendam a suas demandas e expectativas.

§ 1º – O programa a que se refere o “caput” não compreenderá os benefícios existentes na data de publicação desta lei, que continuarão a ser regidos por atos normativos próprios.

§ 2º – Atos normativos do Tribunal de Contas regulamentarão o disposto neste artigo no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 22 – Para os servidores que ingressaram no Tribunal de Contas a partir de 1º de maio de 2008, será desconsiderado o período aquisitivo para fins de promoção horizontal em curso em 30 de abril de 2012, iniciando-se, em 1º de maio de 2012, a contagem de novo período aquisitivo.

Art. 23 – Para os servidores que ingressaram no Tribunal de Contas a partir de 1º de maio de 2009, será desconsiderado o período aquisitivo para fins de progressão em curso em 30 de abril de 2012, iniciando-se, em 1º de maio de 2012, a contagem de novo período aquisitivo.

Art. 24 – Serão destinados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 10% (dez por cento) dos cargos de Analista de Controle Externo e 10% (dez por cento) dos cargos de Oficial de Controle Externo do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 25 – Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.770, de 2000.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Lafayette de Andrada - João Vítor Xavier.

### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012)

### “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

### Quadro A

#### Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas

Código	Denominação	Nº de Cargos
TC-PG-01	Agente de Controle Externo	2
Total de cargos de nível elementar		2
TC-SG-01	Oficial de Controle Externo	390
Total de cargos de nível médio		390
TC-NS-14	Analista de Controle Externo	790
TC-NS-09	Médico	5
TC-NS-06	Redator de Acórdão e Correspondência	8
TC-NS-07	Taquígrafo-Redator	26
TC-NS-08	Bibliotecário	10
Total de cargos de nível superior		839
Total de cargos		1231

### Quadro B

#### Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas

Código	Denominação	Nº de Cargos
TC-PG-05	Agente de Controle Externo	1
TC-SG-09	Oficial de Controle Externo	42
TC-NS-10	Analista de Controle Externo	43
Total de cargos 86		

**ANEXO II**
**(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)**
**Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas**

Código	Denominação	Classe	Padrões	
			A partir de 1º/5/2012	A partir de 1º/1/2013
TC-PG-01	Agente de Controle Externo	E	TC-01 a TC-36	TC-01 a TC-38
		D	TC-37 a TC-46	TC-39 a TC-47
		C	TC-47 a TC-51	TC-48 a TC-52
		B	TC-52 a TC-57	TC-53 a TC-58
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-SG-01	Oficial de Controle Externo	D	TC-43 a TC-53	TC-45 a TC-55
		C	TC-54 a TC-60	TC-56 a TC-61
		B	TC-61 a TC-67	TC-62 a TC-68
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-14	Analista de Controle Externo	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-09	Médico	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-06	Redator de Acórdão e Correspondência	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-07	Taquígrafo-Redator	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-NS-08	Bibliotecário	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94

**ANEXO III**
**(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)**
**Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas**

Código	Denominação	Classe	Padrões	
			A partir de 1º/5/2012	A partir de 1º/1/2013
TC-PG-05	Agente de Controle Externo	E	TC-01 a TC-36	TC-01 a TC-38
		D	TC-37 a TC-46	TC-39 a TC-47
		C	TC-47 a TC-51	TC-48 a TC-52
		B	TC-52 a TC-57	TC-53 a TC-58
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94
TC-SG-09	Oficial de Controle Externo	D	TC-43 a TC-53	TC-45 a TC-55
		C	TC-54 a TC-60	TC-56 a TC-61
		B	TC-61 a TC-67	TC-62 a TC-68
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94



TC-NS-10	Analista de Controle Externo	C	TC-57 a TC-65	TC-59 a TC-67
		B	TC-66 a TC-77	TC-68 a TC-78
		A	TC-38 a TC-93	TC-38 a TC-94"

**ANEXO II****(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2012)****Correlação entre os padrões de vencimento dos cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado**

## II.1 – Correlação em 1º/5/2012

Agente de Controle Externo	
1º/5/2012	
Padrão	Padrão
TC-01	TC-12
TC-02	TC-12
TC-03	TC-12
TC-04	TC-13
TC-05	TC-13
TC-06	TC-13
TC-07	TC-14
TC-08	TC-14
TC-09	TC-14
TC-10	TC-15
TC-11	TC-15
TC-12	TC-15
TC-13	TC-16
TC-14	TC-16
TC-15	TC-16
TC-16	TC-17
TC-17	TC-18
TC-18	TC-19
TC-19	TC-20
TC-20	TC-21
TC-21	TC-22
TC-22	TC-23
TC-23	TC-24
TC-24	TC-25
TC-25	TC-26
TC-26	TC-27

Oficial de Controle Externo	
1º/5/2012	
Padrão	Padrão
TC-32	TC-43
TC-33	TC-43
TC-34	TC-43
TC-35	TC-44
TC-36	TC-44
TC-37	TC-44
TC-38	TC-45
TC-39	TC-45
TC-40	TC-45
TC-41	TC-46
TC-42	TC-46
TC-43	TC-46
TC-44	TC-47
TC-45	TC-47
TC-46	TC-47
TC-47	TC-48
TC-48	TC-49
TC-49	TC-50
TC-50	TC-51
TC-51	TC-52
TC-52	TC-53
TC-53	TC-54
TC-54	TC-54
TC-55	TC-55
TC-56	TC-56
TC-57	TC-57

Analista, Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator, Bibliotecário	
1º/5/2012	
Padrão	Padrão
TC-46	TC-57
TC-47	TC-57
TC-48	TC-57
TC-49	TC-58
TC-50	TC-58
TC-51	TC-58
TC-52	TC-59
TC-53	TC-59
TC-54	TC-59
TC-55	TC-60
TC-56	TC-60
TC-57	TC-60
TC-58	TC-61
TC-59	TC-61
TC-60	TC-61
TC-61	TC-62
TC-62	TC-63
TC-63	TC-64
TC-64	TC-65
TC-65	TC-66
TC-66	TC-66
TC-67	TC-67
TC-68	TC-68
TC-69	TC-69
TC-70	TC-70
TC-71	TC-71



TC-27	TC-28
TC-28	TC-29
TC-29	TC-30
TC-30	TC-31
TC-31	TC-32
TC-32	TC-33
TC-33	TC-34
TC-34	TC-35
TC-35	TC-36
TC-36	TC-37
TC-37	TC-37
TC-38	TC-38
TC-39	TC-39
TC-40	TC-40
TC-41	TC-41
TC-42	TC-42
TC-43	TC-43
TC-44	TC-44
TC-45	TC-45
TC-46	TC-46
TC-47	TC-47
TC-48	TC-48
TC-49	TC-49
TC-50	TC-50
TC-51	TC-51
TC-52	TC-52
TC-53	TC-53
TC-54	TC-54
TC-55	TC-55
TC-56	TC-56
TC-57	TC-57
TC-58	TC-58
TC-59	TC-59
TC-60	TC-60
TC-61	TC-61
TC-62	TC-62
TC-63	TC-63
TC-64	TC-64

TC-58	TC-58
TC-59	TC-59
TC-60	TC-60
TC-61	TC-61
TC-62	TC-62
TC-63	TC-63
TC-64	TC-64
TC-65	TC-65
TC-66	TC-66
TC-67	TC-67
TC-68	TC-68
TC-69	TC-69
TC-70	TC-70
TC-71	TC-71
TC-72	TC-72
TC-73	TC-73
TC-74	TC-74
TC-75	TC-75
TC-76	TC-76
TC-77	TC-77
TC-78	TC-78
TC-79	TC-79
TC-80	TC-80
TC-81	TC-81
TC-82	TC-82
TC-83	TC-83
TC-84	TC-84
TC-85	TC-85
TC-86	TC-86
TC-87	TC-87
TC-88	TC-88
TC-89	TC-89
TC-90	TC-90
TC-91	TC-91
TC-92	TC-92
TC-93	TC-93

TC-72	TC-72
TC-73	TC-73
TC-74	TC-74
TC-75	TC-75
TC-76	TC-76
TC-77	TC-77
TC-78	TC-78
TC-79	TC-79
TC-80	TC-80
TC-81	TC-81
TC-82	TC-82
TC-83	TC-83
TC-84	TC-84
TC-85	TC-85
TC-86	TC-86
TC-87	TC-87
TC-88	TC-88
TC-89	TC-89
TC-90	TC-90
TC-91	TC-91
TC-92	TC-92
TC-93	TC-93



TC-65	TC-65
TC-66	TC-66
TC-67	TC-67
TC-68	TC-68
TC-69	TC-69
TC-70	TC-70
TC-71	TC-71
TC-72	TC-72
TC-73	TC-73
TC-74	TC-74
TC-75	TC-75
TC-76	TC-76
TC-77	TC-77
TC-78	TC-78
TC-79	TC-79
TC-80	TC-80
TC-81	TC-81
TC-82	TC-82
TC-83	TC-83
TC-84	TC-84
TC-85	TC-85
TC-86	TC-86
TC-87	TC-87
TC-88	TC-88
TC-89	TC-89
TC-90	TC-90
TC-91	TC-91
TC-92	TC-92
TC-93	TC-93

## II.2 – Correlação em 1º/1/2013

Agente de Controle Externo	
1º/1/2013	
Padrão	Padrão
TC-01	TC-03
TC-02	TC-04
TC-03	TC-05

Oficial de Controle Externo	
1º/1/2013	
Padrão	Padrão
TC-43	TC-45
TC-44	TC-46
TC-45	TC-47

Analista, Médico, Redator de Acórdão e Correspondência, Taquígrafo-Redator, Bibliotecário	
1º/1/2013	
Padrão	Padrão
TC-57	TC-59
TC-58	TC-60
TC-59	TC-61



TC-04	TC-06
TC-05	TC-07
TC-06	TC-08
TC-07	TC-09
TC-08	TC-10
TC-09	TC-11
TC-10	TC-12
TC-11	TC-13
TC-12	TC-14
TC-13	TC-15
TC-14	TC-16
TC-15	TC-17
TC-16	TC-18
TC-17	TC-19
TC-18	TC-20
TC-19	TC-21
TC-20	TC-22
TC-21	TC-23
TC-22	TC-24
TC-23	TC-25
TC-24	TC-26
TC-25	TC-27
TC-26	TC-28
TC-27	TC-29
TC-28	TC-30
TC-29	TC-31
TC-30	TC-32
TC-31	TC-33
TC-32	TC-34
TC-33	TC-35
TC-34	TC-36
TC-35	TC-37
TC-36	TC-38
TC-37	TC-39
TC-38	TC-39
TC-39	TC-40
TC-40	TC-41
TC-41	TC-42

TC-46	TC-48
TC-47	TC-49
TC-48	TC-50
TC-49	TC-51
TC-50	TC-52
TC-51	TC-53
TC-52	TC-54
TC-53	TC-55
TC-54	TC-56
TC-55	TC-56
TC-56	TC-57
TC-57	TC-58
TC-58	TC-59
TC-59	TC-60
TC-60	TC-61
TC-61	TC-62
TC-62	TC-63
TC-63	TC-64
TC-64	TC-65
TC-65	TC-66
TC-66	TC-67
TC-67	TC-68
TC-68	TC-69
TC-69	TC-70
TC-70	TC-71
TC-71	TC-72
TC-72	TC-73
TC-73	TC-74
TC-74	TC-75
TC-75	TC-76
TC-76	TC-77
TC-77	TC-78
TC-78	TC-79
TC-79	TC-80
TC-80	TC-81
TC-81	TC-82
TC-82	TC-83
TC-83	TC-84

TC-60	TC-62
TC-61	TC-63
TC-62	TC-64
TC-63	TC-65
TC-64	TC-66
TC-65	TC-67
TC-66	TC-68
TC-67	TC-68
TC-68	TC-69
TC-69	TC-70
TC-70	TC-71
TC-71	TC-72
TC-72	TC-73
TC-73	TC-74
TC-74	TC-75
TC-75	TC-76
TC-76	TC-77
TC-77	TC-78
TC-78	TC-79
TC-79	TC-80
TC-80	TC-81
TC-81	TC-82
TC-82	TC-83
TC-83	TC-84
TC-84	TC-85
TC-85	TC-86
TC-86	TC-87
TC-87	TC-88
TC-88	TC-89
TC-89	TC-90
TC-90	TC-91
TC-91	TC-92
TC-92	TC-93
TC-93	TC-94



TC-42	TC-43
TC-43	TC-44
TC-44	TC-45
TC-45	TC-46
TC-46	TC-47
TC-47	TC-48
TC-48	TC-49
TC-49	TC-50
TC-50	TC-51
TC-51	TC-52
TC-52	TC-53
TC-53	TC-54
TC-54	TC-55
TC-55	TC-56
TC-56	TC-57
TC-57	TC-58
TC-58	TC-59
TC-59	TC-60
TC-60	TC-61
TC-61	TC-62
TC-62	TC-63
TC-63	TC-64
TC-64	TC-65
TC-65	TC-66
TC-66	TC-67
TC-67	TC-68
TC-68	TC-69
TC-69	TC-70
TC-70	TC-71
TC-71	TC-72
TC-72	TC-73
TC-73	TC-74
TC-74	TC-75
TC-75	TC-76
TC-76	TC-77
TC-77	TC-78
TC-78	TC-79
TC-79	TC-80

TC-84	TC-85
TC-85	TC-86
TC-86	TC-87
TC-87	TC-88
TC-88	TC-89
TC-89	TC-90
TC-90	TC-91
TC-91	TC-92
TC-92	TC-93
TC-93	TC-94



TC-80	TC-81
TC-81	TC-82
TC-82	TC-83
TC-83	TC-84
TC-84	TC-85
TC-85	TC-86
TC-86	TC-87
TC-87	TC-88
TC-88	TC-89
TC-89	TC-90
TC-90	TC-91
TC-91	TC-92
TC-92	TC-93
TC-93	TC-94

**ANEXO III****(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2012)****“Anexo V****(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)****Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado**

A partir de 1º/5/2012		A partir de 1º/1/2013	
Padrão	Índice	Padrão	Índice
TC-01	1,0000	TC-01	1,0000
TC-02	1,0326	TC-02	1,0340
TC-03	1,0663	TC-03	1,0692
TC-04	1,1011	TC-04	1,1056
TC-05	1,1370	TC-05	1,1432
TC-06	1,1741	TC-06	1,1821
TC-07	1,2124	TC-07	1,2223
TC-08	1,2519	TC-08	1,2639
TC-09	1,2927	TC-09	1,3069
TC-10	1,3348	TC-10	1,3513
TC-11	1,3783	TC-11	1,3972
TC-12	1,4232	TC-12	1,4447
TC-13	1,4696	TC-13	1,4938
TC-14	1,5175	TC-14	1,5446
TC-15	1,5670	TC-15	1,5971
TC-16	1,6181	TC-16	1,6514
TC-17	1,6709	TC-17	1,7075
TC-18	1,7254	TC-18	1,7656



TC-19	1,7816
TC-20	1,8397
TC-21	1,8997
TC-22	1,9616
TC-23	2,0255
TC-24	2,0915
TC-25	2,1597
TC-26	2,2301
TC-27	2,3028
TC-28	2,3779
TC-29	2,4554
TC-30	2,5354
TC-31	2,6181
TC-32	2,7035
TC-33	2,7916
TC-34	2,8826
TC-35	2,9766
TC-36	3,0736
TC-37	3,1738
TC-38	3,2773
TC-39	3,3841
TC-40	3,5127
TC-41	3,6462
TC-42	3,7848
TC-43	3,9286
TC-44	4,0779
TC-45	4,2329
TC-46	4,3938
TC-47	4,5608
TC-48	4,7341
TC-49	4,9140
TC-50	5,0742
TC-51	5,2396
TC-52	5,4104
TC-53	5,5868
TC-54	5,7689
TC-55	5,9570
TC-56	6,1512

TC-19	1,8256
TC-20	1,8877
TC-21	1,9519
TC-22	2,0183
TC-23	2,0869
TC-24	2,1579
TC-25	2,2313
TC-26	2,3072
TC-27	2,3856
TC-28	2,4667
TC-29	2,5506
TC-30	2,6373
TC-31	2,7270
TC-32	2,8197
TC-33	2,9156
TC-34	3,0147
TC-35	3,1172
TC-36	3,2232
TC-37	3,3328
TC-38	3,4461
TC-39	3,5633
TC-40	3,6845
TC-41	3,8098
TC-42	3,9393
TC-43	4,0732
TC-44	4,2117
TC-45	4,3549
TC-46	4,5030
TC-47	4,6561
TC-48	4,8144
TC-49	4,9781
TC-50	5,1474
TC-51	5,3224
TC-52	5,5034
TC-53	5,6905
TC-54	5,8840
TC-55	6,0841
TC-56	6,2910



TC-57	6,3517
TC-58	6,5588
TC-59	6,7726
TC-60	6,9934
TC-61	7,2214
TC-62	7,4568
TC-63	7,6999
TC-64	7,9509
TC-65	8,2101
TC-66	8,4777
TC-67	8,7541
TC-68	9,0395
TC-69	9,3342
TC-70	9,6385
TC-71	9,9527
TC-72	10,2772
TC-73	10,6122
TC-74	10,9582
TC-75	11,3154
TC-76	11,6843
TC-77	12,0652
TC-78	12,4585
TC-79	12,8646
TC-80	13,1991
TC-81	13,5423
TC-82	13,8944
TC-83	14,2557
TC-84	14,6263
TC-85	15,0066
TC-86	15,3968
TC-87	15,7971
TC-88	16,2078
TC-89	16,6292
TC-90	17,0616
TC-91	17,5052
TC-92	17,9603
TC-93	18,4273

TC-57	6,5049
TC-58	6,7261
TC-59	6,9548
TC-60	7,1913
TC-61	7,4358
TC-62	7,6886
TC-63	7,9500
TC-64	8,2203
TC-65	8,4998
TC-66	8,7888
TC-67	9,0876
TC-68	9,3966
TC-69	9,7161
TC-70	10,0464
TC-71	10,3880
TC-72	10,7412
TC-73	11,1064
TC-74	11,4840
TC-75	11,8745
TC-76	12,2782
TC-77	12,6957
TC-78	13,1274
TC-79	13,5737
TC-80	13,8452
TC-81	14,1221
TC-82	14,4045
TC-83	14,6926
TC-84	14,9865
TC-85	15,2862
TC-86	15,5919
TC-87	15,9037
TC-88	16,2218
TC-89	16,5462
TC-90	16,8771
TC-91	17,2146
TC-92	17,5589
TC-93	17,9101
TC-94	18,2683



**ANEXO IV**  
**(a que se refere o art. 15 da Lei nº , de de de 2012)**  
**Valor do ponto do Adicional de Desempenho (R\$)**

Cargo	A partir de 1º/5/2012	A partir de 1º/1/2013	A partir de 1º/1/2014
Agente de Controle Externo	1,35	5,50	7,70
Oficial de Controle Externo Técnico em Segurança do Trabalho	4,00	16,00	22,50
Analista de Controle Externo Médico Redator de Acórdão e Correspondência Taquígrafo-Redator Bibliotecário Psicólogo Assistente Social Arquivista Comunicador Social Dentista	6,15	25,00	35,00"

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.782/2012**

**Comissão de Constituição e Justiça**  
**Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 164/2012, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/2/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 2.782/2012 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Timóteo imóvel com área de 7.906,36m², a ser desmembrada de uma área total de 20.000,00m², situado na Avenida Senador Milton Campos, nº 1, Bairro Quitandinha, nesse Município, e registrado sob o nº 8.911, a fls. 103 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o bem será destinado à instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à construção de uma área pública de lazer.

É importante observar que, embora o Corpo de Bombeiros Militar seja órgão que compõe a administração direta do Estado, o Município de Timóteo construirá a unidade local com recursos próprios, uma vez que a Corporação não possui dotação para esse empreendimento. A Região Metropolitana do Vale do Aço possui uma unidade do Corpo de Bombeiros, localizada no Município de Ipatinga, mas seu desempenho fica comprometido devido aos extensos deslocamentos necessários.

Em decorrência disso, o Estado pretende doar o referido terreno à administração pública municipal, para que o Município possa construir sua unidade do Corpo de Bombeiros, o que beneficiará não só a população de Timóteo, mas de toda a região.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo igual prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Timóteo deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Por cumprir as exigências legais para a transferência de domínio de patrimônio público, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise. Contudo, com o objetivo de promover a adequação do texto à técnica legislativa e incluir nele o memorial descritivo que identifica corretamente a área a ser doada, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.782/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.



## EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao “caput” do art. 1º do projeto e acrescente-se o Anexo a seguir:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Timóteo imóvel com área de 7.906,36m<sup>2</sup> (sete mil novecentos e seis vírgula trinta e seis metros quadrados), descrita no Anexo desta lei, a ser desmembrada de imóvel com área total de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro Quitandinha, naquele Município, registrado sob o nº 8.911, a fls. 103 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano.

(...)

### Anexo

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: pela frente medindo 110m (cento e dez metros) com a rua 112; fundo medindo 104,08m (cento e quatro vírgula oito metros) confrontando com o lote 45, quadra 1; lado direito medindo 72,57m (setenta e dois vírgula cinquenta e sete metros) confrontando com a rua 102; e lado esquerdo medindo 73,58m (setenta e três vírgula cinquenta e oito metros) confrontando com a rua 101, perfazendo uma área de 7.906,63m<sup>2</sup> (sete mil novecentos e seis vírgula sessenta e três metros quadrados).

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis, relatora – Gustavo Valadares – André Quintão – Glaycon Franco – Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.856/2012

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.856/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos imóvel com área de 400m<sup>2</sup>, situado na Rua Sílvio Frizone, nº 43, Distrito de Doutor Sá Fortes, nesse Município, para que ali seja instalada uma unidade básica de saúde, com amplos benefícios para a população local.

É importante observar que o art. 2º da proposição prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º determina que o Município de Antônio Carlos deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A autorização legislativa para a transferência do domínio de imóveis do patrimônio público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência do domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.856/2012 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.907/2012

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 189/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/3/2012 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.907/2012 tem como finalidade conferir a necessária autorização para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Campos Gerais o imóvel constituído pela área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Gama ou Cordeiro, nesse Município, e registrado sob o nº 6.813, a fls. 82 do Livro 3-G, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Gerais.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à instalação da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Cordeiros, do Centro Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – para pesquisa em fruticultura e de um centro comunitário para a criação de um viveiro de árvores nativas.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo igual prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Campos Gerais deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Por cumprir as exigências legais para a transferência de domínio de patrimônio público, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.907/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - Glaycon Franco - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.915/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 192/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa alterar a Lei nº 19.552, de 4/8/2011, que autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – o imóvel que especifica

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, inciso III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A Lei nº 19.552, de 4/8/2011, autoriza o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – o terreno e as benfeitorias nele existentes, localizado no Município de Uberaba, com área de 1.086.535,44m<sup>2</sup>, a fim de propiciar a instalação de planta industrial para a produção de amônia. Em seu art. 2º, essa norma estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, até o dia 31/12/2014, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O Projeto de Lei nº 2.915/2012 dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 19.552, de 2011, a fim de dilatar o prazo para reversão do bem ao patrimônio do Estado em um ano, passando de 31/12/2014 para 31/12/2015.

Em sua exposição de motivos, o autor da matéria esclarece que imprevistos de ordem técnica enfrentados pela Petrobras na fase inicial do projeto justificam a alteração pretendida, para que a empresa possa ter reais condições de dar a devida destinação ao imóvel doado.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Desse modo, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como em suas alterações, observam-se o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que determinam, entre outras, a necessidade da existência de interesse público, previsto tanto na cláusula de destinação como na de reversão.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.915/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.916/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 193/2012, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A Lei nº 17.701, de 4/8/2008, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ferros imóvel constituído por um prédio denominado Edifício Vereador Padre Lage, situado nesse Município, para abrigar a Câmara Municipal e órgãos públicos estaduais. Em seu art. 2º, essa norma prevê que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Pretende o Projeto de Lei nº 2.916/2012 acrescentar à redação do parágrafo único do art. 1º permissão para que o imóvel possa ser utilizado também para abrigar órgãos públicos municipais e as concessionárias de transporte público intermunicipal, o que possibilitará seu melhor aproveitamento em benefício da população local.

É importante ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade; por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e reversão, como determinam o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

Como não há óbice à alteração pretendida, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de acrescentar cláusula de reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da nova lei, não lhe for dada a nova destinação, revogar o art. 2º da Lei nº 17.701, de 2008, que contém a cláusula de reversão relacionada à finalidade anterior, e adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.916/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.701, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ferros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 17.701, de 4 de agosto de 2008, passa a destinar-se a abrigar a Câmara Municipal de Ferros, órgãos públicos estaduais e municipais e concessionárias de transporte público intermunicipal.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no “caput”.

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.701, de 2008.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.917/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 194/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.917/2012 tem como finalidade conferir a necessária autorização para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Cataguases o imóvel constituído pela área de 4.000m², situado nesse Município e registrado sob o nº 26.494, a fls. 4v. do Livro 3-AY, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

O referido bem foi adquirido pelo Estado por doação do referido Município e atualmente abriga a Escola Municipal Dr. Astolpho Resende. A administração local pleiteia a transferência de domínio para que possa realizar melhorias no prédio.



De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de escola municipal.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.917/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - André Quintão - Gustavo Valadares.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.918/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 195/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 2.918/2012 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel constituído pela área de 3.913m<sup>2</sup>, situado nesse Município, registrado sob o nº 6.501, a fls. 127v. do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

O referido bem foi adquirido pelo Estado por doação feita pelo próprio Município e atualmente abriga a Escola Municipal Flávia Dutra. A administração local requer a regularização de sua titularidade para que possa efetivar melhorias em suas dependências.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de escola municipal.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo esse prazo, o Município não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.918/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique – Rosângela Reis - Gustavo Valadares - André Quintão - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.919/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 196/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 8/3/2012 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.919/2012 tem como finalidade conferir a necessária autorização para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Cataguases o imóvel constituído pela área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no Largo do Rosário, Distrito de Cataguarino, nesse Município, e registrado sob o nº 12.888, a fls. 71v. do Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de escola municipal, o que beneficiará o segmento estudantil da comunidade, uma vez que, com a transferência de domínio, a administração local poderá realizar as melhorias necessárias na Escola Municipal Boaventura Abritta, ali instalada.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto de lei determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Diante de tais considerações, não há óbice à tramitação da proposição em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.919/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - Gustavo Valadares - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2011**

### **Comissão Especial Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Ulysses Gomes, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8 altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária.

Aprovada no 1º turno em 15/12/2011, a proposição retorna a esta Comissão Especial a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

### **Fundamentação**

A proposta em tela tem por escopo alterar o § 1º do art. 59 da Constituição Estadual de modo a instituir a vedação da posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária.

Faz-se oportuna a transcrição das disposições da Constituição do Estado referentes ao instituto da suplência:

“Art. 59- (...)

§ 1º- O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º- Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º- Na hipótese do inciso I, o Deputado poderá optar pela remuneração do mandato”.

Nesse passo, reiteramos os termos do parecer exarado por esta Comissão ao ensejo do exame da matéria em 1º turno, quando então se consignou que a proposta em tela objetiva flexibilizar os preceitos constitucionais relativos à suplência, de modo a vedar a posse do suplente no período de recesso legislativo, abrindo-se a exceção para o caso de convocação extraordinária, situação em que a posse dar-se-ia a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.

Ponderou-se que a posse dos suplentes costuma coincidir com o período de recesso parlamentar, ocasião em que praticamente não há atividade legislativa. Não obstante, são elevados os gastos decorrentes da percepção dos subsídios e demais direitos legalmente instituídos em favor dos parlamentares. Essa situação se mostra totalmente indesejável, pois, em um contexto de escassez de recursos públicos, elevam-se os gastos com os suplentes sem que haja qualquer atividade parlamentar que justifique tais custos.

Saliente-se o fato de que a proposta em exame abre uma exceção para a vedação da posse dos suplentes durante o recesso, que seria a hipótese de convocação de reunião extraordinária, pois nesse caso não haveria que falar em paralisação das atividades parlamentares, que seriam retomadas, deixando de comparecer, pois, as razões determinantes da vedação. Assim, tem-se uma solução conciliatória entre a necessidade da atuação do Poder Legislativo na plenitude de sua representação, com os 77 membros que o compõem, e a postura de austeridade e zelo no trato dos recursos públicos, em obséquio aos postulados constitucionais da moralidade e da eficiência no âmbito das funções públicas.

No que toca à competência legislativa para tratar do assunto, esta deflui do disposto no art. 25 da Constituição da República, segundo o qual os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Lei Maior.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011 no 2º turno.  
Sala das Comissões, 28 de março de 2012.  
Hely Tarquínio, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Ulysses Gomes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.368/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.368/2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Papa Léguas, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.368/2011**

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Escoteiro 148º Papa-Léguas, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Escoteiro 148º Papa- Léguas, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Luzia Ferreira, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Antônio Carlos Arantes.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.510/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.510/2011, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.510/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente -Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.517/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.517/2011, de autoria do Deputado Romel Anízio, que declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.517/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pacientes com Insuficiência Renal Crônica, Doadores e Transplantados de Ituiutaba, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Luiz Henrique.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.626/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.626/2011, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação para Desenvolvimento e Apoio ao Potencial e Talento, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.626/2011**

Declara de utilidade pública a Associação para Desenvolvimento e Apoio ao Potencial e Talento, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação para Desenvolvimento e Apoio ao Potencial e Talento, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.657/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.657/2011, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.657/2011**

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Ruth Brandão de Azeredo a escola estadual de ensino médio localizada na Avenida Três, nº 923, Bairro Cidade de Deus, no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.



## **COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE**

### **COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 28/3/2012, a seguinte comunicação:

Do Deputado Lafayette de Andrada em que notifica sua indicação para Líder do Bloco Transparência e Resultado - BTR. (- Ciente. Publique-se.)



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/3/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada**

exonerando Júlio César Dolabela Guimarães do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando Silvana Moraes Ribeiro do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;



nomeando Júlio César Dolabela Guimarães para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;  
nomeando Patrícia Batista Cecílio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Pollyanna Alonso Pires para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Silvana Morais Ribeiro para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Darci Maria Braga da Cruz do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Marcos Antônio Ribeiro de Souza do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Maria Aparecida Vidal do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Paulo Tarso de Melo do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Geovane Alves de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Marcos Antônio Ribeiro de Souza para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Paulo Tarso de Melo para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Antônio Carlos de Melo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Cira Maria Gontijo de Melo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.



## ERRATA

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.593/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/3/2012, na pág. 24, onde se lê:

“Vanderlei Miranda, relator”, leia-se:

“Duilio de Castro, relator”.